

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 351

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 1890

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 20 de dezembro de 1890

Declarou-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos que não houve acto do governo retirando a permissão concedida p. r. aviso de 9 de novembro de 1893 ao Dr. Domingos José Freire, então presidente da Junta Central de Hygiene Publica, para fazer a despeza com annuncios na imprensa convidando as pessoas recém-chegadas e quaesquer outras a submeterem-se ás inoculações preventivas da febre amarella pelo processo d'quelle facultativo, autorizadas pela referida junta no intuito de verificar-se a efflicia desse meio prophylatico;

Ao conselho de Intendencia Municipal, em resposta ao officio de 6 do corrente mez, que fica autorizada a celebrar contracto com o Dr. Francisco Ignacio Ferreira, nos termos da minuta que acompanhou o mesmo officio, para abertura de uma rua que, partindo da do Visconde do Rio Branco, entre as dos Invalidos e do Lavradio, vá terminar na do Riachuelo; outrossim que, obrigando-se a Intendencia a solicitar o direito de desapropriação e a isenção dos impostos predial e de transmissão de propriedade, convem que cada um destes favores seja objecto de pedido especial, dirigido ao ministerio competente;

Ao mesmo conselho, com referencia ao officio de 21 de novembro ultimo, em que solicita a desapropriação, por utilidade publica, do predio da praia de S. Christovão n. 197, requerida pela Companhia S. Lazaro, a qual se compromette a abrir e prolongar diversas ruas que completam o plano da viação naquella localidade, que a desapropriação do mencionado predio só poderá ser concedida por utilidade municipal, mediante contracto que a companhia celebre com a Intendencia, nos termos da lei, para a execução de taes melhoramentos;

Ao superintendente da Assistencia á Infancia Desvalida que o Ministerio do Interior, sciendo do que participou relativamente á concorrência publica para o fornecimento de generos alimenticios, medicamentos, vestuario, calçado dos alumnos e materia prima para as officinas do Asylo de Meninos Desvalidos e Casa de S. José, approva a deliberação pela qual o conselho economico deixou de mandar proceder á identica concorrência quanto ao fornecimento de madeira com destino á officina de marcenaria do primeiro dos referidos estabelecimentos;

Ao presidente da comissão consistorial do 1.º districto da freguezia do Sant'Anna que o Ministerio do Interior ficou sciendo de que, em substituição do capitão Fernando Carlos de Menezes, que por motivo de molestia tem de retirar-se desta capital, foi nomeado o cidadão Miguel Soares da Silva para fazer parte da mesma comissão, bem assim que communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, haver sido o cidadão Benedito Hyppolito de Oliveira Junior designado para o serviço de recenseamento;

Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, para o fazer constar á Thesouraria de Fazenda em referencia ao officio n. 30,

de 28 de outubro proximo passado, que fica aprovado o credito de 393\$117, que o vice-governador abriu, sob sua responsabilidade, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o Dr. Theotonio Coelho de Brito pelo exercicio interino do logar de inspector de hygiene;

Ao do estado da Parahyba, para o fazer constar á Thesouraria de Fazenda em solução do officio n. 36, de 21 de novembro ultimo, que fica concedido o de 229\$800, para pagamento de diversos objectos fornecidos por José Ferreira Neves Bahia, para as obras effectuadas por motivo da secca naquelle estado;

Ao do estado de Pernambuco, em resposta ao officio n. 128, de 2 do corrente mez, que é aprovado o de 103\$410, aberto sob sua responsabilidade, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao Dr. João Jeronymo Pontual Rangel, por ter exercido interinamente, de 29 de setembro a 30 de outubro ultimos, o logar de ajudante do inspector de hygiene do mesmo estado. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Remetteu-se ao director do Asylo de Meninos Desvalidos o requerimento em que Casimiro Cardoso de Faria pede a admissão de seu filho Arsonio no dito Asylo.

Requisiton-se ao Ministerio da Fazenda expedição de ordens:

Para que se indemnisasse ao Ministerio da Agricultura a importancia de carvão de pedra fornecido em julho ultimo á estação central de desinfecção pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 307\$300, importancia de fornecimentos feitos em outubro ultimo ao hospital de Santa Barbara;

De 46\$ de objectos fornecidos no dito mez pela *Société Anonym du Gaz do Rio de Janeiro* á Inspectoria Geral de Hygiene;

De 9\$300, de publicações feitas no jornal *d'O Paiz* pela mesma inspectoría.

—Solicitou-se, do Ministerio da Guerra a expedição de ordem afim de que, conforme solicita o governador do estado da Parahyba, sejam fornecidos pelo laboratorio chimico pharmaceutico ao hospital da Cruz do Peixe, no dito estado, por conta do Ministerio do Interior, os medicamentos constantes da relação que se lhe remette.

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 22 de dezembro de 1890

Ao Sr. Dr. presidente do Conselho da Intendencia Municipal, pedindo providencias no sentido de desaparecer um charco de aguas putridas na rua do Engenho de Dentro.

Ao mesmo, fazendo igual pedido para o estado em que se acha a rua 26 de Maio, e bem assim a valla que cerca essa rua.

Ao mesmo, fazendo igual pedido para um charco existente em um terreno contiguo ao em que se realizam as touradas, situado em frente á estação dos bonds de Villa Isabel: e bem assim, reclamando contra a existência do cocheiras para carroças de lixo, nas estalagens; e finalmente, para que não se permita a reunião, junto ao chafariz do antigo largo do Paço, de individuos que o convertem em esgarquileão.

Requerimentos

João Augusto de Godoy. — A' vista do atestado apresentado, informe-se, que me parece no caso de ser attendida a petição junta, que para isso subirá ao cidadão ministro.

Nicolão Alotte. — Não tem paridade os productos mencionados nesta petição, com aquelle para o qual pede o supplicante licença; e ao qual assignala propriedades francamente medicinaes; por isso, mantenho o meu primeiro despacho.

Manoel Gomes Monteiro Chaves. — Não pôde ser attendido pelo motivo que allega; sendo clara e confessa a infracção, faze-se efectiva a multa.

Dia 24

Ao Sr. Dr. delegado da policia do termo de Cataguzes, declarando que o Ministerio dos Negocios do Interior, em aviso n. 4.906, de 29 do mez ultimo, resolveu conceder a Roque Lopes Cattete, como pratico na artedentaria, o prazo de um anno afim de habilitar-se na forma das disposições em vigor, podendo, durante esse periodo, exercer a sua profissão no municipio de Cataguzes, estado de Minas Geraes.

Dia 27

Henrique Catulino de Freitas. — Remettam-se reservadamente o incluso relatório e formula ao Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, onde já se acham as respectivas amostras, das quaes será devolvida uma para ser enviada com o resultado da analyse ao pharmaceutico Rabbocira.

Benedicto Eusebio dos Navegantes. — Remetta-se com o relatório junto a amostra ao Dr. director do Laboratorio Nacional, para a competente analyse, e depois as pilulas que restarem, com o resultado da analyse, ao pharmaceutico Rangel.

José Oliva. — Officie-se ao Dr. inspector de hygiene da Bahia, dizendo que declare por sua vez si a pharmacia é indispensavel, como exige o regulamento, sem referir-se sómente aos documentos que acompanham a petição.

Dia 27

Requerimento:

Bernardo Cupertino. — Estando satisfeitas as competentes exigências regulamentares, passe-se a licença.

Matheus Furtado Rodrigues. — Não me opponho á execução do trabalho a que se refere o supplicante, uma vez que se complete dentro das 48 horas, toleradas pela respectiva portaria municipal.

João Drusheo de Abranches. — A' vista da informação, passe-se a licença.

Joaquim Francisco de Menezes. — Sem que a Intendencia Municipal declare ser necessaria a pharmacia em questão, como dispõe a condição 1.ª do art. 67, não pôde ser concedida a licença.

João Maria de Souza. — Apresento documentos mais explicitos, que atestem detalhadamente o tempo e logar em que adquiriu as habilitações precisas, como exige a condição 2.ª do art. 67 do regulamento.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 23 de novembro de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam habilitadas as Thesourarias:

Do Estado de Pernambuco com a quantia de 201\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Ortulano Ribeiro de Abreu, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Apody, no estado do Rio Grande do Norte — Deu-se conhecimento ao governador do estado de Pernambuco.

Do estado da Parahyba com a quantia de 800\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Manoel Cavalcante Ferreira de Mello, nomeado juiz de direito da comarca do Teixeira, naquella estado.

Para que paguem no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 100\$, importancia de primeiro estabelecimento do bacharel Manoel Caetano de Albuquerque Mello, nomeado juiz substituto da 2ª vara civil da comarca de Nytheroy.

De 1.000\$, importancia da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Tito Joaquim de Lemos, nomeado juiz de direito da comarca de Ita-coatiara, no estado do Amazonas.

De 7.074\$46, importancia da despesa feita durante o mez de outubro findo com o material da Casa de Correção desta capital.

— Autorizou-se o general com nante da Brigada policial desta capital, de accordo com a informação constante do officio n. 582 de 24 do corrente, a manlar trancar as notas que tem em seu assentamento o 2º sargento do 1º batalhão de infantaria da mesma brigada Jorge Washington.

— Declarou-se ao governador do estado do Pará, em resposta ao officio n. 9525 de 20 de outubro ultimo, que á vista do que preceitua o art. 16 do decreto n. 370 de 2 de maio ultimo, os livros de que carece o registro geral de hypothecas devem ser ministrados por aquelle estado ao respectivo official, o qual indemnizará o seu custo á repartição donde receber.

— Transmittiram-se:

Ao juiz de direito do 4º districto criminal desta capital, para a devida execução, cópia do decreto pelo qual foi perdoada a Joaquim Alberto Estevão Coelho de Magalhães a pena de quatro annos e seis mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado por sentença do mesmo juiz em 17 de Setembro ultimo, por crime de fallencia fraudulenta.

Ao governador do estado do S. Paulo, cópia do aviso n. 4004 que em 23 de Setembro ultimo dirigiu a este ministerio o do Interior, afim de que providencie para que o recenseamento geral da população seja feito de conformidade com as instrucções de 12 de Agosto ultimo.

Dia 27

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy com a quantia de 82\$, metade da de 164\$, destinada á aquisição de objectos de que carece o escalor da visita de saude e policia do porto da cidade da Parahyba, naquelle estado, correndo a outra metade por conta do Ministerio do Interior. — Deu-se conhecimento ao governador do estado do Piahy.

Para que seja paga a despesa feita durante o mez de setembro ultimo com o material da Casa de Correção desta capital, na importancia de 5.752\$814.

— Transmittiram-se:

Ao presidente da Relação desta capital, para serem instruidos e informados, nos termos da lei, os recursos de graça dos réos Francisco da Silva e Antonio de Souza Marques, este, condemnado á pena de dois mezes de prisão simples, em virtude da decisão da-

quelle tribunal de 11 do corrente mez, e aquelle, condemnado á pena de 12 annos de prisão com trabalho pelo jury desta capital, em sessão de 19 de julho de 1887, por crime de homicidio;

Ao juiz de direito do 7º districto criminal desta capital, para fim identico, o recurso de graça de Manoel Pereira Nunes, condemnado á pena de 12 annos de prisão com trabalho, pelo jury desta capital, em sessão de 27 de março de 1883;

Ao governador do estado da Bahia, para o mesmo fim, o recurso de graça de Caetano, condemnado a 4 1/2 annos de galés e multa de 12 1/2 % do valor que tentou roubar, imposta pelo jury da capital daquelle estado, em sessão de 23 de fevereiro de 1888;

Ao governador do estado de S. Paulo, para a devida execução, nos termos do decreto n. 1458 de 14 de outubro de 1854, cópia do decreto de 25 do corrente mez, pelo qual foi perdoada ao bacharel Melchhiades Alves Vieira, a pena de suspensão imposta pelo juiz de direito da comarca de Jahu, naquelle estado;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, o requerimento em que o sargento ajudante da Brigada Policial desta capital pe le certidão do que constar a seu respeito nos livros mestres do antigo Corpo Policial daquelle estado.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 1234 de 18 do corrente, que foi por crime de responsabilidade o processo a que respondeu o juiz de direito Franklin Washington da Silva Almeida, e de que foi absolvido por accordão da Relação desta capital.

— Devolveram-se:

Ao juiz de direito da 1ª vara civil desta capital, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 14 de maio ultimo, expedida por aquelle juizo ás Justicas de Portugal, a requerimento de Francisco Manoel Garcia e outros, para citação de Antonio Joaquim Lopes;

Ao governador do estado de Pernambuco a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 187 de 12 de junho ultimo, expedida pelo juiz de direito da vara civil da capital daquelle estado ás Justicas de Portugal, a requerimento de José Soares do Amaral, para citação de Antonio José Machado, a qual deixou de ser cumprida pelos motivos constantes da mesma rogatoria.

— Recomendou-se ao governador do estado de S. Paulo que, com a possível brevidade, devolva, instruido e informado legalmente, o recurso de graça de João Corrêa de Vasconcellos ou Manoel da Rocha, remettido ao governo daquelle estado, com aviso de 18 de junho ultimo, para os fins exigidos pelo decreto n. 2566 de 28 de março de 1860 e avisos de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876.

— Approvou-se o acto pelo qual o governador do estado de S. Paulo concedeu ao bacharel Gustavo Julio Pinto Pacca, 2º tabellião do publico, judicial e notas do termo do Ribeirão Preto, naquelle estado, um mez de licença, provisoriamente, para tratar de sua saude.

Dia 23

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, não só para que a thesouraria do estado do Ceará seja indemnizada da quantia de 235\$, paga sob a responsabilidade do governador do mesmo estado como ajuda de custo do bacharel Joaquim de Andrado Fortuna Pessoa, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Aracaty, como tambem para que o referido bacharel restitua á Fazenda Nacional o que de mais receber, visto competir-lhe como ajuda de custo no maximo aquella quantia — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

— Approvou-se o acto pelo qual o governador do estado do Ceará prorogou por mais dois mezes, sendo um provisoriamente sem

vencimentos, a licença em cujo gozo se achava o bacharel Francisco Joaquim da Rocha, promotor publico da comarca da Fortaleza.

— Recomendou-se ao governador do estado de Pernambuco que informe on-le foi condemnado o réo João Paulino Pinto de Aguiar, que se achava no presidio de Fernando de Noronha em cumprimento de sentença.

— Transmittiram-se:

Ao presidente da Relação desta capital, para ser instruido e informado nos termos legais, todos os papeis do recurso de graça de Joaquim Pinto Sampaio, condemnado á pena de quatro annos de prisão com trabalho e multa de 20 % do valor furtado, imposta pelo jury desta capital em sessão de 27 de fevereiro de 1889.

Ao governador do estado de Minas Geraes, para fim identico, o recurso de graça interposto por Amancio Hermogenes da Silva, pronunciado nas penas do art. 206 do Código Criminal, na cidade do Rio Pardo, daquelle estado, podendo ter andamento somente depois da condemnação definitiva.

Ao director da Casa de Correção desta capital cópia da tabella que baixou com o decreto de 19 do corrente, recomendando-se que faça organizar mensalmente uma folha que será transmittida ao Thesouro Nacional por intermedio da Secretaria de Estado, para pagamento das pensões marcadas na dita tabella, a começar daquelle data, aos empregados e operarios daquelle estabelecimento, exigindo dos mesmos pensionistas certidão de vida de seis em seis mezes.

Ao governador do estado de S. Paulo, em additamento aos avisos de 10 de abril e 30 de junho de 1888, para os effeitos legais, cópia do apontamento remettido pelo consul geral, em Genebra, sobre o producto liquido do espolio do brasileiro Luiz Martin Schertle.

Ao governador do estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia autentica do decreto de 9 de janeiro ultimo, pelo qual foi removido para a comarca de Quixadá, naquelle estado, o bacharel Adolpho de Siqueira Cavalcante.

Dia 29

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul com a quantia de 112\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Bernardino Senna da Costa Feitosa, nomeado juiz de direito da comarca de D. Pedrito, naquelle estado. — Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Para que se paguem no Thesouro Nacional:

Os vencimentos que forem devidos ao desembargador da Relação de S. Luiz do Maranhão, Manoel de Azevedo Monteiro, desde a data de seu exercicio naquelle tribunal e emquanto não for solicitado o contrario;

A ajuda de custo de 917\$, arbitrada ao bacharel Felix Gaspar de Barros e Almeida, nomeado juiz de direito da comarca de S. Francisco, no estado da Bahia.

Do Ministerio da Agricultura e Obras Publicas, a expedição das necessarias ordens, afim de que seja collocado no novo quartel dos Barbones um anel de agua, visto ser insufficiente a pena de agua existente, conforme solicitou o general commandante da Brigada Policial.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, para os fins convenientes, o processo relativo aos vencimentos do Juiz de Direito aposentado Dr. Antonio de Souza Lima, que reclama o pagamento de 1:529\$881, correspondente ao periodo decorrido de 2 de outubro de 1888, data da sua aposentadoria, até 31 de dezembro de 1889.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e
Telegraphos
**Regimento Interno do Instituto Nacional
da Musica**

DAS CLASSES

Art. 1.º O anno escolar começará na primeira segunda-feira do mez de abril e terminará a 30 de novembro.

Paragrapho unico. Durante este tempo serão feriados os domingos e dias de festa nacional (art. 115 do regulamento).

Art. 2.º Os dias e as horas de cada classe serão determinados pelo director (art. 59 do regulamento).

DO ENSINO

Art. 3.º A subdivisão dos cursos, o numero de professores para cada um delles, as horas de lição, o numero de alumnos em cada classe, as condições de admissão nos diversos cursos, a taxa de matriculas, os cursos parallelos e o programma geral do ensino, regulam-se da forma seguinte:

I—SECÇÃO ELEMENTAR

A—Curso de theoria elementar

Tempo—Uma época de um anno.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana.

Numero de alumnos—Illimitado.

Condições de admissão—Idade minima de nove annos e elementos sufficientes de instrução primaria.

Programma geral do ensino—Rudimentos do theoria musical, solfejo articulado nas claves de sol e de fá da 4ª linha, caligraphia musical e dictados de rythmos faceis.

B—Curso de solfejo individual

Tempo—Duas épocas de um anno cada uma.

Professores—Dous.

Horas de lição—Seis por semana para cada classe.

Numero de alumnos—20 em cada classe.

Condições de admissão—Idade minima de nove annos e habilitação no curso de theoria elementar.

Taxa de matricula—5\$ por anno.

Programma: 1ª época—Doutrina elementar da musica, entoação, exercicios de intervallos, solfejos nas claves de sol e de fá na 4ª linha, combinações rythmicas variadas, dictados de entoação e de rythmos separadamente e primeiros solfejos nas outras claves.

2ª época—Recapitulação da doutrina musical, rudimentos de theoria da harmonia, solfejos gradativos, transposição pratica, dictados de entoação e de rythmo simultaneos, leitura á primeira vista.

II—SECÇÃO VOCAL

A—Curso preparatorio de canto-choral

Tempo—Duas épocas de um anno cada uma.

Professores—Dous.

Horas de lição—Seis horas por semana para cada classe.

Numero de alumnos—Illimitado.

Condições de admissão—Idade minima de nove annos e habilitação no curso de theoria elementar.

N.B.—Durante o periodo d' mudança da voz o alumno frequentará o curso de solfejo individual.

Taxa de matricula—5\$ por anno.

Programma

1ª época—Doutrina elementar da musica, emissão da voz, entoação, exercicios de intervallos, solfejos nas claves de sol e de fá na 4ª linha, combinações rythmicas variadas, dictados de entoação e de rythmo separadamente, primeiros solfejos nas outras claves, exercicios de coros a duas partes.

2ª época—Recapitulação da doutrina musical, rudimentos de theoria da harmonia, solfejos mais difficeis a muitas vozes, pronuncia, cantos a varias vozes de estylo rigoroso e livre, transposição pratica, dictados de entoação e de rythmo simultaneos, leitura á primeira vista.

B—Curso de canto a solo

Subdivisão: 3 épocas de dous periodos cada uma.

Professores: Um professor e um adjunto.

Horas de lição: Seis horas por semana para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão: Habilitação na 1ª época de solfejo, conhecimento de teclado e das linguas franceza e italiana.

Taxa de matricula: 6\$ para a 1ª época, 8\$ para a 2ª e 10\$ para a 3ª.

Cursos parallelos-obrigatorios: Para a 1ª época, um periodo: solfejo individual e teclado; 2º periodo: curso superior de canto-choral e teclado; para as 2ªs e 3ªs épocas: curso de canto-choral.

Livre: Para a 3ª época. O curso de harmonia.

Programma: 1ª época: Omissão, formação e desenvolvimento da voz, respiração, exercicios de vocalizações faceis, exercicios de articulação e pronuncia franceza e italiana.

2ª época: Exercicios de vocalização e de ornamentos; colorido; trechos de canto faceis dos melhores autores.

3ª época: Estudos de todos os estylos no genero sacro e profano; grandes arias e trechos classicos, peças de conjuncto.

III. SECÇÃO INSTRUMENTAL

A — Curso de teclado

Tempo — Uma época de tres periodos.

Professor — Um adjunto do curso... de piano.

Horas de lição — Seis horas por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — Idade minima 10 annos.

Habilitação na 1ª época de solfejo ou canto-choral.

Taxa de matricula — 5\$ annuaes.

Cursos parallelos, obrigatorios, para o 1º periodo — Cursos preparatorios de canto-choral ou de solfejo individual.

Para o 2º e 3º periodos — Curso superior de canto-choral.

Programma — Desenvolvimento technico desde os estudos elementares até a execução de pequena sonata classica.

B — Curso de piano

Subdivisão — Tres épocas de tres periodos cada uma.

Professores — Dous professores e dous adjuntos.

Horas de lição — Seis horas por semana para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas do curso de teclado.

Taxa de matricula — 6\$ para a 1ª época, 8\$ para a segunda e 10\$ para a 3ª.

Cursos parallelos, obrigatorios, para o 1º periodo da 1ª época — O curso preparatorio de canto-choral ou o de solfejo individual.

Para os 2º e 3º periodos da 1ª época e para a 2ª época — O curso superior de canto-choral; para a 3ª época; o curso superior de canto-choral e o de musica de camara com piano.

Livre, para a 3ª época — O curso de harmonia.

Programma — Desenvolvimento technico desde os estudos elementares até o aperfeiçoamento na execução da musica de concerto.

Curso de órgão

Subdivisão—3 épocas de dois periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para seis alumnos.

Condições de admissão—Idade minima, 15 annos, habilitação na primeira época de piano e conhecimento dos dous primeiros periodos do curso de harmonia.

Taxa de matricula—10\$000 para a 1ª época, 15\$000 para a 2ª e 20\$000 para a 3ª.

Cursos parallelos obrigatorios—Para a 1ª época—Piano, harmonia e curso superior de canto-choral.

Para a 2ª época—Piano, contraponto e curso superior de canto-choral.

Para a 3ª época—Piano, contraponto, fuga, historia e esthetica.

Livre—Para a 3ª época—Curso superior de canto-choral.

Programma—Conhecimento da estrutura do órgão, exercicios de pedaes, resolução de baixos cifrados, calencia e modulações, desenvolvimento technico até a execução perfeita da grande fuga, transposição, improvisos sobre themas dados.

D—Curso de harpa

Subdivisão—Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor—Um professor.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima 11 annos, habilitação na 1ª época de solfejo individual ou de canto-choral.

Taxa de matricula—6\$000 para a 1ª época, 8\$000 para a 2ª e 10\$000 para a 3ª.

Cursos parallelos: Obrigatorios: Para o 1º periodo da 1ª época—2ª de solfejo individual ou canto-choral.

Para o resto do curso—O de canto-choral (curso superior) e o de conjunto instrumental para os alumnos mais adeantados.

Livre: para a 3ª época—Os cursos de teclado e de harmonia.

Programma—Desenvolvimento technico até a musica de concerto.

E—Curso de violtino

Subdivisão—Tres épocas sendo as duas primeiras de tres periodos e a terceira de dous.

Professores—Dous professores e um adjunto.

Horas de lição—Seis por semana para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão—As mesmas de teclado.

Taxa de matricula—5\$ para a 1ª época 7\$ para a segunda e 9\$ para a terceira.

Cursos parallelos:—Obrigatorios—Para o 1º periodo—1ª época: O curso preparatorio de canto-choral ou de solfejo individual;

Para os 2º e 3º periodos da 1ª época—O curso superior de canto-choral;

Para as 2ª e 3ª épocas—O curso superior de canto-choral e o de conjunto instrumental ;

Para a 3ª época—O de musica de camara.

Livre: Para a 3ª época—Os cursos de teclado e de harmonia.

Programma—Desenvolvimento tecnico até o aperfeiçoamento na execução da musica de concerto.

F—Cursos de Violoncello

Subdivisão—Tres épocas, sendo as 1ª e 2ª de tres periodos e a terceira de dous.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—As mesmas de teclado.

Taxas de matricula—As mesmas que para violino.

Cursos parallelos—Os mesmos que para violino.

Programma—O mesmo de violino.

G—Curso de contrabaixo

Subdivisão—Tres épocas, sendo as duas primeiras de dous periodos e a terceira de um.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima, 15 annos, habilitação na 1ª época dos cursos de canto-choral ou solfejo individual.

Taxa de matricula—As mesmas que para violino.

Cursos parallelos: Obrigatorios—Os mesmos que para violino.

Programma—O mesmo que para violino.

H—Curso de flauta

Subdivisão—Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima, 13 annos, habilitação na 1ª época dos cursos do canto-choral ou solfejo individual.

Taxa de matricula—As mesmas que para violino.

Cursos parallelos: Obrigatorios: Para o 1º periodo da 1ª época—O curso preparatorio de canto-choral ou de solfejo individual ;

Para os 2º e 3º periodos da 1ª época—O curso superior de canto-choral ;

Para as 2ª e 3ª épocas—O curso superior de canto-choral e o de conjunto instrumental.

Livre: para a 3ª época—O curso de harmonia.

Programma—Programma—O mesmo que para violino.

I—Curso de Oboe

Subdivisão—Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula—As mesmas que para flauta.

Cursos parallelos: Obrigatorios e livres—Os mesmos que para flauta.

Programma—O mesmo que para flauta.

J—Curso de clarineta

Subdivisão—Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula—As mesmas que para flauta.

Cursos parallelos: Obrigatorios e livres—Os mesmos que para flauta.

Programma—O mesmo que para flauta.

K—Curso de fagote

Subdivisão—Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—As mesmas que para flauta.

Taxas de matricula—As mesmas que para flauta.

Cursos parallelos: Obrigatorios e livres—Os mesmos que para flauta.

Programma—O mesmo que para flauta.

L—Curso de trompa

Subdivisão—Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula—As mesmas que para flauta.

Cursos parallelos: Obrigatorios e livres—Os mesmos que para flauta.

Programma—O mesmo que para flauta.

M—Curso de clarim

Subdivisão—Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula—As mesmas que para flauta.

Cursos parallelos: Obrigatorios e livres—Os mesmos que para flauta.

Programma—O mesmo que para flauta.

N—Curso de trombone

Subdivisão—Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula—As mesmas que para flauta.

Cursos parallelos: Obrigatorios e livres—Os mesmos que para flauta.

Programma—O mesmo que para flauta.

IV—SECÇÃO PREPARATORIA E COMPLEMENTOS DE COMPOSIÇÃO

A—Curso de harmonia e acompanhamento

Tempo—Uma época de quatro periodos.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para 20 alumnos.

Condições de admissão—Habilitação nos cursos de canto-choral (preparatorio) ou de solfejo individual e 1º periodo do curso de teclado.

Taxa de matricula—6\$000 annuaes.

Cursos parallelos: Obrigatorios—Teclado e curso superior de canto-choral.

Programma—Doutrina da harmonia; dos accordes e suas progressões; theoria da modulação; emprego das notas essencialmente melodicas e das alterações; das diversas especies de imitação; realisação pratica de baixos e de cantos dados; pratica ao teclado.

B—Curso de contraponto e fuga

Subdivisão—Duas épocas de um periodo cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para 12 alumnos.

Condições de admissão—Habilitação no curso de harmonia.

Taxa de matricula—10\$000 para a primeira época e 15\$000 para a segunda.

Cursos parallelos: Obrigatorios:

Para a 1ª época—Canto-choral (curso superior).

Livre: Para 2ª época—Canto-choral (curso superior).

Programma—Doutrina e realisação de contraponto composto da fuga e do canone.

C—Curso de composição

Tempo—Uma época de um anno.

Professor—Um.

Horas de lição—Quatro por semana para 12 alumnos.

Condições de admissão—Habilitação no curso de contraponto e fuga.

Taxa de matricula—10\$000.

Cursos parallelos: Obrigatorios—Historia e esthetica da musica.

Livre—Curso superior de canto-choral.

Programma—Instrumentação, fórmulas e leitura da grande partitura.

V—SECÇÃO LITTERARIA

Curso de historia e esthetica da musica

Tempo—Um anno.

Professor—Um.

Horas de lição—Tres por semana.

Condições de admissão—Conhecimentos suficientes de harmonia de instrucção secundaria.

Taxa de matricula—20\$ annuaes.

Programma—Historia geral da musica de todos os povos e de todas as épocas. Acustica, Esthetica da musica.

VI—SECÇÃO DE CONJUNTO

A—Curso superior de canto-choral

Tempo—Indeterminado.

Professor—Um.

Horas de lição—Duas por quinzena para numero illimitado de alumnos.

Condições de admissão—Habilitação no curso preparatorio de canto-choral ou do 1º periodo, 1ª época de canto a solo.

Taxa de matricula—5\$ annuaes.

Programma—Execução de cores antigas e modernos dos generos sacro e profano. Coros a secco e de cantatas e symphonias para grande orgão e massas orchestraes.

B—Curso de conjunto instrumental

Para os alumnos de instrumentos de orchestra

Horas de lição—Duas por semana.

Programma—Execução de musica symphonica de trechos de operas, de cantatas e de oratorios dos melhores autores antigos e modernos.

C—Curso de musica de camara com piano

Para os alumnos dos cursos de piano e instrumentos de arco e de sopro, sob a direcção de um professor de piano.

D—Curso de musica de camara para instrumentos de arco

Para os alumnos dos instrumentos de arco, sob a direcção dos professores dos cursos de violino e violoncello.

Art. 4.º Quando exceder de oito o numero de alumnos inscriptos no curso de teclado, e convindo admittil-os, passarão os que excederem desse numero para a classe do outro adjunto de piano, caso o encarregado do curso não tenha alumno-auxiliar a que possa confiar-os.

Art. 5.º Os alumnos indicados pelo director serão obrigados a frequentar o curso de historia e esthetica sem alteração da taxa da matricula que tenham pago.

Art. 6.º O director, de accordo com cada um dos professores, designará os alumnos que devem tomar parte nas sessões de conjunto (art. 37 do regulamento.)

Art. 7.º Por indicação dos respectivos professores, alguns alumnos adiantados dos cursos de violino, flauta, oboe, clarinete, fagote o trombone, farão exercicios especiaes: os do primeiro destes cursos, na violeta; os do segundo, no flantim; os do terceiro, no corn-inglez; os do quarto, no corn-de-bassel ou no clarinete-baixo; os do quinto, no contra-fagotte; e os do sexto, no bass-tuba (art. 38 do regulamento.)

Art. 8.º O alumno, no acto de inscrever-se para qualquer dos cursos de trompa, clarim ou trombone, declarará por qual dos systemas opta; si pela trompa lisa ou de pistões; si pelo clarim liso ou de pistões ou cornetim; si pelo trombones de varas ou de pistões, não ficando impedido de, caso o professor o julgue conveniente, fazer exercicio em instrumentos de systema diverso daquelle por que optou (art. 39 do regulamento.)

Art. 9.º Cada professor, de accordo com o director, poderá, si for indispensavel, subdividir as classes e confiar a regencia, sob a sua responsabilidade e vigilancia, a alumnos adiantados, sem prejuizo dos estudos desses alumnos.

Al alumno auxiliar que bem servir durante um anno, será concedido um premio do valor approximativo de 200\$, ou em um instrumento ou em obras musicas ou de litteratura musical ou em dinheiro. Em documento assignado pelo director e pelo respectivo professor, serão assignalados os serviços prestados ao instituto pelo mesmo alumno. (Art. 40 do regulamento.)

Art. 10. Completo o numero de alumnos em cada classe, serão nella admittidos ovinetes até o numero de quatro, contanto que esses ovinetes tenham os requisitos necessarios para poder frequentar-a.

A primeira vaga de alumno effectivo será preenchida pelo ovinete de maior aptidão e assiduidade (art. 41 do regulamento.)

DOS ALUMNOS

Art. 11. Os candidatos que desejarem seguir qualque dos cursos, á excepção do de theoria elemental, deverão concorrer aos exames de admissão, que serão effectuados na ultima quinzena de março (art. 46 do Regulamento.)

Art. 12. Para poder ser admittido como alumno do Instituto, o candidato deverá inscrever-se na secretaria, nos dias uteis de 15 de fevereiro a 15 de março e requerer para isso ao director declarando o curso que pretende estudar, a sua naturalidade, nacionalidade, filiação e residencia, juntando a sua certidão de idade e um attestado que prove ter sido vaccinado dentro de prazo não superior a cinco annos. Para os exames de admissão provisoria, a inscrição abrir-se-ha a 1 de março e encerrar-se-ha a 15 do mesmo mez (art. 43 e 44 do Regulamento.)

Art. 13. A admissão do alumno é sempre provisoria (art. 42 do Regulamento.)

Art. 14. Não poderá ser admittido como alumno:

I. O candidato estrangeiro que não conhecer a lingua portugueza;

II. O candidato que não for dotado de uma constituição phisica, adoptada ás exigencias do estudo;

III. Todo aquelle que tiver menos de nove annos de idade e mais de 25, conforme o curso á que se destina e á instrucção musical que já possuir (art. 47 do Regulamento.)

Art. 15. Não poderá ser admittido no curso em que tiver requerido matricula, o alumno que não tiver os preparatorios exigidos nesto regulamento interno para esse curso e que não provar uma sufficiente instrucção litteraria, apresentando documento que o prove (art. 50 do Regulamento.)

Art. 16. Approvado nos exames de admissão provisoria o candidato será admittido e classificado como alumno aspirante. Serão igualmente classificados os alumnos que forem admittidos pelo director em virtude do estabelecido no art. 49 do Regulamento (art. 51 do Regulamento.)

Art. 17. Todo o alumno aspirante que nos primeiros quatro mezes não patentear ou confirmar as suas aptidões musicas, não poderá continuar os estudos no Instituto (art. 53 do Regulamento.)

Art. 18. Os alumnos aspirantes serão definitivamente admittidos ou despedidos segundo as provas de aproveitamento que derem nos exames annuaes.

Art. 19. O alumno que frequentar mais de um curso, pagará somente a matricula daquelle curso cuja taxa for mais elevada (art. 56 do Regulamento.)

Art. 20. O alumno deverá comparecer a hora da lição na respectivo aula e ali conservar-se com toda a attenção e respeito; esmerar-se no asseio e apresentar-se convenientemente vestido e calçado.

Art. 21. Antes de concluidos os trabalhos de sua classe o alumno não poderá retirar-se sem licença do professor.

Art. 22. O alumno deverá portar-se com decencia: prestar obediencia a seus superiores e abster-se de dar signaes de applauso ou de reprovação em actos publicos ou particulares do Instituto.

Art. 23. Todo o alumno será obrigado a frequentar os cursos parallelos que lhe designar o director (art. 62 do Regulamento.)

Art. 24. O alumno poderá seguir outro curso além do que já frequentar, obtendo para isso autorisação do director (art. 63 do Regulamento.)

Art. 25. O alumno não poderá ser dispensado das sessões de conjunto sem uma razão muito poderosa (art. 89 do Regulamento.)

Art. 26. Todo alumno que tiver de proseguir nos estudos, terminando o anno escolar, deverá fazer esta declaração, dirigindo-se ao secretario affirm de que este ponha a devida nota no livro de matricula (art. 57 do Regulamento.)

Art. 27. É absolutament prohibido ao alumno, sem a precisa autorisação do seu professor e do director:

I. Tomar lições fora do Instituto;

II. Tocar ou cantar em concerto publico ou de sociedade particular.

III. Fazer executar ou imprimir qualque composição sua.

Art. 28. O alumno que quizer tomar parte como musico de orchestra ou cantar em espectaculos ou concertos publicos, deverá munir-se para isso de uma autorisação especial do director.

Art. 29. Aos alumnos, pelas faltas e delictos que commetterem contra as disposições do regulamento e do presente regimento interno, serão applicadas, segundo a gravidade dos casos, as seguintes penas:

I. Reprehensão em particular;

II. Reprehensão em aula;

III. Expulsão da aula por um dia;

IV. Perda de direito de a lmissão nos concursos;

V. Expulsão do Instituto (art. 90 do Regulamento.)

Art. 30. As penas applicadas aos alumnos o inscriptas no livro de matricula, serão especificadas nos boletins dos mesmos alumnos.

Art. 31. O alumno que faltar a uma lição sem motivo justificado, será reprehendido severamente; faltando a duas lições no mesmo mez sem justificação, ser-lhe-ha applicada a pena quarta; pela terceira falta nas mesmas condições dentro de um mez poderá ser expulso do Instituto. Por deseseis faltas de comparecimento durante um anno, poderá, se não as justificar incorrer na pena quinta. Por deseseis faltas durante o anno, ainda mesmo justificadas, soffrerá a pena quarta. (Art. 92 do Regulamento.)

Art. 32. Soffrerá a pena quarta o alumno que sem justificação aceitavel tenha faltado a um concerto ou a dous ensaios. (Art. 93 do Regulamento.)

Art. 33. São delictos graves: A falta de respeito a seus superiores; os actos contra a moral e os costumes; todos aquelles em que tiverem de ser applicadas as penas quarta e quinta. (Art. 94 do Regulamento.)

Art. 34. O alumno que pela imprensa ou qualque publicação se referir ao Instituto ou a seus superiores em termos desrespeitosos, incorrerá na pena de expulsão do mesmo Instituto. (Art. 95 do Regulamento.)

Art. 35. A pena quinta imposta ao alumno impedindo-o de conservar-se dentro do estabelecimento, corresponde a perda de todos os seus direitos.

Decorridos, porém, dous annos, se o alumno requerer a re-admissão, o Conselho, apreciando as circumstancias que tiverem occorrido, poderá autorisal-a, se o julgar digno de tal favor. (Art. 96 do Regulamento.)

Art. 36. Logo que terminarem as lições ou actos a que for obrigado a assistir no Instituto, o alumno deixará immediatamente o estabelecimento, salvo, quando tiver de fazer estudos no órgão, tendo para isso obtido uma licença especial do director, que lhe indicará as horas para o estudo. (Art. 97 do Regulamento.)

DOS EXAMES

Art. 37. Na segunda quinzena de outubro, proceder-se-ha aos exames annuaes e finais.

Aos exames annuaes serão chamados todos os alumnos do Instituto affirm de verificar-se o seu aproveitamento; aos exames finais, apresentar-se-hão todos os que tiverem concluido o seu curso, sendo indicados pelo respectivo professor os de canto a solo, de instrumentos, de harmonia e de contraponto e fuga.

Art. 38. As notas de exames serão: habilitação, insufficiencia e inhabilitação.

A. A nota de habilitação dá direito a uma das seguintes classificações: simplesmente, plenamente, distincção e louvor segundo o numero de pontos obtidos.

B. A insufficiencia obriga á repetição do estudo do anno nos cursos de theoria musical, solfejo individual, canto-choral, (curso preparatorio) harmonia e fuga e de historia e esthetica, sendo inhabilitado o alumno que por duas vezes consecutivas obtenha esta nota.

A insufficiencia em qualquer dos outros casos importa na obrigação para o alumno de repetir a parte da materia dada que o professor julgar conveniente, antes de o fazer proseguir em estudos novos.

C. A nota de inhabilitação impede ao alumno a continuação do estudo no curso em que for inhabilitado.

Art. 39. O director poderá permittir ao alumno que for inhabilitado em um exame, a continuação de seus estudos quando advoguem em seu favor certas circumstancias a juizo delle, director e do competente professor.

Art. 40. As notas dos exames serão indicadas por pontos: a prova má por um ponto, a regular por dous; a sufficiente por tres; a boa por quatro e a optima por cinco.

Art. 41. Todos os exames constarão de tres provas para cada alumno.

Resumidas as listas dos examinadores, tirar-se-ha a média de cada uma das provas; tomadas as tres médias darão ellas as notas de exame as quaes se regularão pela seguinte fórma: até quatro pontos, inhabilitação; mais de quatro até sete pontos, insufficiencia; e mais de sete pontos, inhabilitação.

O alumno habilitado que obtiver mais de sete pontos, até nove, terá a classificação de simplesmente; mais de nove até onze, plenamente; o que reunir mais de onze e menos de quatorze, receberá o diploma de distincção; de quatorze a quinze pontos, o de louvor.

Art. 42. O alumno habilitado no exame final de um curso, receberá o seu diploma de conclusão de curso.

Art. 43. Oito dias antes dos exames os alumnos dos cursos de canto a solo e de instrumentos, fornecerão ao director uma lista minuciosa dos exercicios, estudos e peças dadas em classe no correr do anno escolar.

Cada uma das listas será rabricada pelo professor respectiva.

Art. 44. Na occasião de ser chamado a exame o alumno de um dos cursos de canto a sólo ou de instrumentos apresentará a mesa examinadora uma relação de doze exercicios ou estudos que tenha feito no correr do anno escolar, para um dolles ser escolhido como ponto de exame.

Art. 45. As chamadas para exames e o resultado destes serão publicados no *Diário Official* e affixado na portaria do Instituto. (Art. 68 do Regulamento.)

Art. 46. Os alumnos que não comparecerem aos exames, por motivo justificado, poderão ser examinados nos dias que para esses fins forem designados pelo director no mez de março seguinte. (Art. 69 do Regulamento.)

Art. 47. O alumno que sem motivo justificado deixar de prestar exame perderá o direito a matricula. (Art. 70 do Regulamento.)

Art. 48. Terminados os exames annuaes, abrir-se-ha a inscripção para os concursos aos premios. (Art. 71 do Regulamento.)

Art. 49. Terão direito de concorrer aos premios os alumnos que tiverem completado um curso e obtido habilitação no exame final.

Exceptom-se:

I. Os que tenham incorrido na pena quarta disciplinar;

II. Os que não tiverem continuado a frequentar com resultado os cursos parallelos onde estiverem inscriptos;

III. Os que não tenham frequentado o curso desde o principio do anno escolar. (Art. 72 do Regulamento.)

Art. 50. Não haverá concurso para theoria elemental, solfejo individual e canto-choral (art. 73 do regulamento).

Art. 51. As classes de musica de camara poderão concorrer aos premios por proposta dos professores encarregados de as dirigir (art. 74 do regulamento).

Art. 52. Os concursos são publicos, a excepção dos de teclado, de harmonia e de contra-ponto e fuga (art. 75 do regulamento).

Art. 53. Logo que terminarem os exames finaes os professores dos cursos de canto e solo e de instrumentos fornecerão ao director duas peças para que este escolha a que definitivamente deve ser imposta aos concorrentes.

Art. 54. Além da peça de concurso o candidato poderá executar qualquer peça a sua escolha, contando que esta seja indicada pelo seu professor e aceita pelo director.

Art. 55. Os premios consistirão em 1º, 2º e 3º premios de animação para o curso de teclado: 1º, 2º e 3º premios de merito para todos os cursos restantes, excepto o de composição, para o qual só haverá um premio denominado *Premio Beethoven* (art. 81 do regulamento).

Art. 56. Os premios de animação consistirão em medalhas de bronze, o 1º premio de merito em uma pequena medalha de ouro; o 2º, em uma grande medalha de prata; o 3º, em uma pequena medalha de prata; o *Premio Beethoven* em uma grande medalha de ouro. Todas as medalhas são acompanhadas de diploma (art. 82 do regulamento).

Art. 57. O alumno a quem tenha sido conferido um primeiro premio poderá continuar a frequentar o mesmo curso por mais um anno, sem que seja incluído no numero de alumnos estabelecidos para a mesma classe (art. 83 do regulamento).

Gosa da mesma vantagem o alumno que obtendo um segundo premio queira concorrer ao primeiro.

Art. 58. O Instituto aceitará quaesquer premios offerecidos por particulares e conferir-os-ha aos alumnos laureados nos concursos do anno a que forem destinados esses premios, pela ordem do valor destes e dos premios do Instituto (art. 84 do regulamento).

Art. 59. Haverá concursos especiaes para o diploma de professor. Para ser admittido a estes concursos é necessario aos candidatos:

I Ter concluído com habilitação o curso a que se destinava;

II Ter bem servido como alumno auxiliar deste curso por tempo nunca inferior a tres annos;

III Dar boa prova em todas as materias que constituem o programma do concurso. (art. 85 do Regulamento.)

Art. 60. Para o concurso ao diploma de professor o alumno terá de ser submtido á tres provas pelo menos do seguinte programma.

Canto

1.º Execução de uma peça de canto em italiano e outra em francez, indicadas 15 dias antes;

2.º Execução a primeira de uma peça de canto;

3.º A realisação ao piano e o acompanhamento de uma melodia dada;

4.º Execução de cór de um trecho de ópera escolhido pelo jury entre cinco que o concorrente apresentar.

Piano

1.º Execução de uma peça indicada 15 dias antes;

2.º Execução a primeira vista de uma peça dada;

3.º Transposição em um tom dado de um acompanhamento;

4.º Leitura a primeira vista de grande partitura;

5.º Realisação de um baixo cifrado;

6.º Realisação ao piano, do acompanhamento de uma molodia;

7.º Execução de cór de algumas peças escolhidas pelo jury em um repertorio de 10 composições que o candidato apresente por escripto.

Orgão

1.º Execução de um preludio ou fuga com pedal obrigado, indicados 15 dias antes;

2.º Leitura de uma peça a primeira vista;

3.º Realisação de um baixo cifrado;

4.º Acompanhamento de um verseto de conto-chão;

5.º Improviso de um contraponto floreado a quatro partes sobre um motivo lithurgicu;

6.º Execução de cór de algumas peças escolhidas pelo jury em um repertorio de 10 composições que o concorrente apresente por escripto.

Outros instrumentos

1.º Execução de uma peça indicada 15 dias antes;

2.º Execução perfeita de uma peça a primeira vista;

3.º Transposição de uma peça em um tom dado;

4.º (especial para violino, violeta e violoncello);

Execução de cór de algumas peças escolhidas pelo jury em um repertorio de 10 composições que o concorrente apresente por escripto;

Art. 61. Com o mesmo programma, haverá concursos ao diploma de capacidade para os alumnos dos cursos de canto a solo e de instrumentos, á excepção dos de teclado, que tenham obtido um primeiro premio.

Art. 62. Só poderão concorrer ao diploma de capacidade os instrumentistas laureados em harmonia e os organistas que se tenham distinguido em contra-ponto e fuga.

Art. 63. Podem inscrever-se nos concursos para o diploma de capacidade os alumnos laureados em conservatorios estrangeiros de primeira ordem.

Art. 64. Com o diploma de professor ou de capacidade o laureado terá uma medalha de ouro.

Art. 65. O alumno candidato ao diploma de professor ao de capacidade terá o direito de assistir como *ouvinte* as lições de sua classe.

Art. 66. Os artistas a quem se tenha conferido o diploma de capacidade só poderão frequentar o Instituto como alumno dos cursos de composição e de historia e esthetica.

Art. 67. Os diplomas e as medalhas serão distribuidas na sessão solemne que se realisar nos mezes de abril ou maio.

NOTICIARIO

Sociedade Amante da Instrução.—Acta da sessão de directoria e conselho realisada em 13 de dezembro de 1890.

Presidencia do Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

Abre-se a sessão ás 7 horas da noite.

Lida, é approvada sem debate a acta de 20 de novembro proximo passado.

O expediente constou de:

Offícios.—Da Exma. Sra. D. Francisca Candida Laper de Miranda que pela segunda vez occupou o cargo de superintendente do Asylo e Externato em novembro proximo passado, manifestando-se, como anteriormente, de uma dedicação credora do maior reconhecimento desta sociedade, á qual agora fez o donativo valioso de tempos de marmore para as mesas do refeitório.

Após minuciosa exposição das occorrencias do periodo a seu cargo, S. Ex. faz sciente de ter por seu intermedio obtido a offerta de 2:000\$ que faz pura o auxilio das obras iniciadas o Sr. tenente-coronel Jorge Luiz Teixeira Leite.—A' superintendente é conferido o diploma de bemfeitora e ao offertante o de benemerito.

Do Exm. Sr. general Dr. José Cesario de Faria Alvim, em resposta ao officio a S. Ex. dirigido em 24 do mez proximo passado.—Inteirado.

De Francisco José da Silva Rocha, offerecendo 400\$ para auxilio das obras.—Agradeça-se, conferindo o diploma de socio remido.

Da Exma. Sra. Viscondessa de Duprat que ainda por impedimentos justificados não pôde aceitar a superintendencia do corrente mez.

Do alferes Eurico Augusto de Oliveira Jacques agradecendo o auxilio prestado á festa commemorativa da Republica Brasileira, promovida pelo Corpo de Bombeiros.—Tomase na devida consideração.

Requerimentos.—De Carolina Cominsini Robesse pedindo a retirada da menor Elisa, sua filha, allegando achar-se em condições de poder mantel-a em sua companhia convenientemente.

De Bernarda de Oliveira Bastos, mãe da menor Iracema, fazendo igual pedido e allegando idênticas condições.—Como requerem.

De D. Braz Nicolau da Silveira pedindo a retirada de sua sobrinha Arminda Adelaide da Silveira, que se acha enferma no asylo, de molestia que requer mudança de ares.—Como requer.

De Carlota Ludovina da Rocha Abreu, viúva, pedindo admissão no asylo de sua filha Cecilia, de sete annos;

De André Porto da Cruz, irmão da orphã de pae e mãe Josina, fazendo igual pedido;

De Francisco Amado Junior, que tem em sua companhia as menores orphãs Maria e Haydê Roquet e que é padrinho desta ultima, fazendo igual pedido e allegando que essas orphãs acham-se em extrema pobreza.—Tiveram os seguintes despachos: ao 1º, havendo vaga seja admittida; ao 2º, á directoria para informar; ao 3º, seja admittida a menor Haydê.

Archiva-se o relatorio da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.

Comunicações.—O Exm. Sr. presidente faz as seguintes:

1.º Que a distincta socia Exma. Sra. D. Anna Rita Belfort Manhães gentilmente acceitou e acha-se em exercicio do cargo de superintendente no corrente mez;

2.º Que a Exma. Sra. Condessa de Friburgo offereceu 200\$ para auxilio das obras;

3.º Que, na vaga que se dá no asylo, será admittida a orphã Irene, de accordo com a resolução do conselho em 31 de maio ultimo;

4.º Que, devendo encerrar-se a 20 do corrente as aulas do externato, convida todos os socios para examinar nesse dia, ás 11 horas, os trabalhos das alumnas;

5.º Que acceitaram o cargo de superintendentes as illustres consocias D. Orminda Barreto de Souza Ferreira, D. Anna Candida de Azevedo Costa e D. Maria da Silva Gonçalves.

O Illm. Sr. thesoureiro communica:

Ter recebido 50*\$000 da redacção d'O Paiz, offerta que, como intermediario da Companhia de Chapelaria Nacional, envia o Sr. conselheiro Francisco de Paula Mayrink:—Mandou-se agradecer.

Que recebeu 4:000\$000 do legado deixado á Sociedade por Antonio José Gonçalves Bastos.

—Como indelevel prova de gratidão, a sociedade manda incluir o nome do offertante no quadro dos bemfeitores.

Que o Sr. Dr. José Arthur de Murinelly offereceu 200\$000 para que sejam inteiramente applicados os juros da apolice anteriormente offertada ao prelo commendador Murinelly; um dos fundadores da sociedade.

Que falleceram os socios seguintes:

Dr. João Ricardo Noberto Ferreira, padre José Herculano da Costa Brito (benemeritos) Luiz Azeredo Coutinho de Duque-Estrada (bemfeitor) José Vaz Gonçalves do Amaral, Manoel Augusto da Fonseca, Antonio Joaquim de Araujo Torres, Theodoro Fiel de Souza Lobo, Bernardo Gomes de Abreu, José Espindula da Veiga Junior e Alipio Thomaz da Silva Barboza (ramidos).

—Lavra-se na acta um voto de pesar.

O Sr. João José da Silva Lima, membro do conselho, faz sciente ter obtido por seu intermedio 20 peças de morim, sendo:

Cinco offerecidas pelo Sr. Julio Cesar de Oliveira.

Cinco pelo Sr. José Pinto Ribeiro Jardim.

Cinco pelo Sr. commendador Cezario Augusto Teixeira Cabral.

Cinco pela Exma. Sra. D. Alice Serpa Pinto da Silva e bem assim 200\$ do Sr. José de Almeida Junior e 100\$ do Sr. Daniel Passos de Macedo, para as obras do asylo.

A todos agradecendo-se, o Sr. presidente declara que lhe faltam palavras para exprimir o reconhecimento da sociedade ao illustre membro do conselho.

A regente D. Maria Porciuncula informa:

Ter recebido do Sr. Manoel Gonçalves Pereira 15 kilos de toucinho; do Sr. Antonio Augusto da Silva Carvalho, 3 botijas de tinta; do Sr. Antonio de Moura Teixeira da Motta, 2 caixas com 200 kilos de sabão.—Mandou-se agradecer.

Resoluções.—Com unanime approvação da assembleia foi conferido o diploma de socio ao Sr. General Bernardo Vasques.

Propostas de socios.—Foram propostos 44 e todos unanimemente acceitos, sendo:

Pelo Exm. Sr. presidente:

D. Anna Candida de Azevedo Costa.

Pela socia D. Maria Magdalena Oliveira de Murinelly:

D. Julia Silva Teixeira Leite.

Pelo Sr. thesoureiro:

Agostinho José Rodrigues Torres.

Commendador Julio Miguel de Freitas.

Manoel Amarante Vieira da Cunha.

Manoel Alves de Castilho.

Antonio José Lopes de Araujo.

Pelo 1º secretario:

D. Amelia Rosa Telles da Silva.

D. Josephina Roquette de Mendonça Pinto.

D. Emilia Cardoso Laport.

Dr. Manoel Menelio Pinto.

Dr. Honorio de Paiva Coutinho.

Benjamin Estacio Lima Brandão.

D. Georgina de Lima Brandão.

Benjamin Brandão Junior.

Adolpho Simonsen.

Antonio Fontes Simonsen.

Joaquim Brites da Silva.

Benedicto Novella da Silva.

Francisco Cardoso Laport.

D. Maria Emilia de Lemos Brandão.

Pelo membro do conselho João José da Silva Lima:

Bonifacio Espindola da Veiga.

Leonardo Moraes de Almeida.

Alberto Dralhe.

Abilio José de Andrade.

José Amaro Rodrigues Pimenta.

Antonio Gomes de Avellar.

Joaquim da Silva Pinto.

Antonio Jannuzzi.

D. Anna Jannuzzi.

Manoel José de Souza Guimarães.

Pelo Sr. José Carlos Gonçalves:

Serafim da Motta Basto.

Theodulo Pupo de Moraes.

Antonio Antunes Guimarães.

Alexandre Antonio da Costa.

Edylio Augusto Guimarães.

Alipio Augusto do Amaral.

José Marques de Oliveira Paiva.

Gongalo de Abreu e Souza Alvares do Bar-

ros.

Antonio Rodrigues Pinto.

Antonio Gomes da Costa Junior.

Virgilio Muniz de Lara.

Joaquim Ferreira Pacheco Brandão.

Pelo Sr. Raphael José da Silva Lima:

João Pedrolozo da Cunha Pinto.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

Escola Militar da Capital—

O resultado dos exames da cadeira do primeiro periodo do 1º anno do curso geral, geometria geral em ordem do merecimento, foi o seguinte:

Approvados com distincção: Samuel Augusto de Oliveira, Manoel Liberato Bittencourt.

Plenamente: João Baptista da Conceição Monte, Julio Canavarro de Nogueira Mello, Gustavo dos Santos Sarahyba, Thomaz Gouveia de Almeida, Vicente de Azevedo, Edulno Carlos Carpenter, Felix Amelio da Costa Pereira, Isaac da Silva Lemos, Pedro Fausto Guimarães Lobo, Adolpho José de Carvalho, João Baptista Monteiro, Manoel Neco Visgueiro e Felipe Nunes da Silva.

Simplemente: Horacio Lopes de Almeida, Antonio José de Lima Camara, Raymundo de Amorim Figueira, Izidro de Souza Figueiredo, Manoel Garcia, Fernando de Souza e Mello, José Henrique Guillon.

Houve 11 reprovados e dous não fizeram exame por doentes.

Arithmetica—Approvado com distincção, Arthur da Costa Ferreira.

Plenamente: Joaquim da Fonseca Rodrigues, Samuel Bempotence Pires, Claudio Nery Vollu, Elyseu da Fonseca Montorroyo, Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior, Antonio Marques Lopes Fogaça, Oscar de Noronha Feital, Joaquim Nina Rodrigues, Francisco de Abreu Lima Junior, Arthur do O' de Almeida, Henrique Eduardo do Couto Fernandes, Manoel Baugard do Castro e Silva, Hermes de Abreu Lima, Augusto Limpo Teixeira de Freitas, Antonio Martins Leite, Aristoteles Gomes de Senna Braga, Benjamin Constant Botelho de Magalhães Junior, Pedro Rodrigues Bastos, Antonino Carlos de Miranda Corrêa, Hugo Araripo, Luiz Olympio Guillon Ribeiro, Jorge Schimidlin, Themistocles Nina Rodrigues, Joaquim Ignacio da Silveira, Luiz Atto Gomes Ferraz, Ovidio Serra do Lago, Herculano Antonio Pereira da Cunha, Conrado Felix Serra de Sampaio, Jacintho Luiz de Sousa Netto, João Aurelio Ortigal Barbosa, Frederico Guilherme do Amaral Savaget, José Azevedo da Silveira Sobrinho, Alexandre Galvão Bueno, Aureliano Amaral, Prudente de Moraes Filho, Severino Eugenio de Lucena Neiva, João Manoel de Faria, José Luiz Pereira de Vasconcellos, José Pereira Cabral, Sabbas da Silveira Costa, Antonio Manoel Pinheiro Fernandes, Optaciano Ribeiro, Alfredo Mallan d'Angrogere, Annibal Dufrayer de Oliveira, Antonio Maria Moreira Guimarães, Armando Durval Sergio Ferreira, Arthur Sotter Passos Pimentel, Effren Muniz de Faria Lobo, João Joaquim de Oliveira Reis, Carlos Arlindo, Laudelino de Oliveira Freire, João Alves

Guerra, João Velloso Ramos, José Ferraz, José Rodrigues Leite Junior, Luiz Bueno Horta Barbosa, Americo Dias Novaes, Antonio Eugenio Ricardo Junior, Antonio Joaquim Valente.

Simplemente: Saturnino Corrêa Tavares, Bento Marinho Alves, Philadelpho Cunha, Leopoldo Itacoatiara de Senna, Cornelio Otto Kuhla, João Fernandes Jansen Tavares, Lázaro Moreira Landeiro Camião de Albuquerque Figueiredo, Arthur Coelho Cintra, João Ignacio da Silva, Lino Carneiro de Sá, Francisco Telles de Menezes, Moysés Alves da Silva, José Antonio Mourão, Julio Cesar de Noronha, Luiz Ferraz de Sampaio, Felício Paes Ribeiro, Ernesto Viriato de Medeiros, Cesar Augusto Parga Rodrigues, José d'Avila Garcez, Francisco Joaquim da Silva, Frederico José dos Santos Malhado, Elroy Angelo de Andrade Camara, Antonio Theodoro de Souza, Affonso Gurgel do Amaral, Aristoteles Telles de Menezes, Arthur Fernandes Cardoso, Orosimbo Corrêa de Lyrio, Luiz Salgado Accioli, Neutel Araripê Cavalcante de Albuquerque, Raymundo Bayma Serra Martins, Misael Buarque Accioli, Benjamin Emilio Malheiros Serra Dourada, Alfredo José da Silva Pires, Alvaro da Cunha Martins, Antonio Dias da Rocha, Thomé Ulysses Ferreira de Mello, Francisco Euclides de Moura, Raymundo Gonçalves de Siqueira, Benedicto Marcellino de Araujo.

Houve 135 reprovados e por doentes não fizeram exame 10.

Noções concretas e naturaes—Approvedos com distincção: Manoel Bangard de Castro e Silva, José Victoriano Aranha da Silva.

Plenamente: João Cancio Pova, Samuel Bempontense Pires, Joaquim da Fonseca Rodrigues, Olavo Barreto de Almeida e Albuquerque, Antonio Carlos de Miranda Corrêa, Gerson Severiano de Miranda, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite, Heraclito de Moura Ribeiro, Arthur da Costa Ferreira, Pedro Rodrigues Bastos, Ignacio Belfort Duarte, Antonio Emilio Rodrigues, Alberto Lorrer de Wanderley, Joaquim Antonio Pereira, Oscar Barcellos, Alberto Couto Fernandes, Arthur do O de Almeida, Arthur Solther Passos Pimentel, Francisco Joaquim da Silva, Joaquim Nina Rodrigues, Eugenio Augusto Alves Mergulhão, Joaquim Ignacio da Silveira Junior, José Cavalcanti de Carvalho Guimarães, Manoel Corrêa do Lago, Secundino Antonio da Cunha, Sezefredo Francisco de Almeida, João Carlos Pereira de Mello, Antonio Gomes Dantas, Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior, Luiz Napoles Telles de Menezes, Miguel Trifino Carneiro, Nicolau Antonio da Silva, Ozorio da Cunha Telles, Augusto Ignacio do Espirito Santo Carlos, Francisco Euclides de Moura, João Gomes Ribeiro Filho, João Pinto da Costa, Joaquim do Amaral Fontoura, Joaquim Barbosa Cordeiro de Farias, Joaquim Potiguara de Macedo, José Maria de Faria e Souza, Leopoldo Itacoatiara de Senna, Manoel da Cunha Moraes, Theodorico Florambel da Conceição, Eduardo Martins Trindade, Philadelpho Cunha, Henrique Duque Estrada Macedo Soares, Pedro Ildefonso Freire Gammeiro, Ambrosio Pereira Fortes, Daniel Netto Simões da Costa, José Rodrigues Leite Junior, Leoncio Raphael de Moraes, Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, Samuel da Motta Mendonça, João Alvares de Azevedo Costa, Alexandre de Argollo Mendes, Aristides Ferreira Bandeira, Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, Antonio Duarte Bentes, Oscar de Noronha Feital, Flavianio Vieira de Campos, Joaquim Gregorio Pessoa Guerra, Joaquim de Souza Muniz, José de Araujo Aragão Bulcão, Saturnino Corrêa Tavares, Fileto de Oliveira Pimentel, João Ignacio da Silva, João Soares Neiva Junior, Antonio de Castro Pereira Rego, Joaquim de Castro, Oscar Virgilio de Carvalho, Antonio Durval da Costa Guimarães, Appolinario Pereira Bustamante, Aristides Theodorico de Pinho, Candido Carolino Chaves, João Velloso Ramos, Jonathan Gonçalves Barbosa, José Honorato da Silva e Souza, Leonegilio Pereira da Silva Moraes, Nilo Moreira

Guerra, Octavio Januario de Amcirim Bezerra, Pedro Cavalcanti, Raymundo Gonçalves de Siqueira, Severiano Eugenio de Seneza Neiva, Virgilio Laudelino de Noronha, Epaminondas Benedito da Cunha, Antonio José Pinheiro Tupinambá, Antonio Marques Lopes Fogaça, João José Ferreira de Brito, Antonio José Julio, Luiz Felipe Dorta do Amaral, Eliseu da Fonseca Montarroyo, Erasmo de Lima, Candido Pinto de Carvalho Junior, Edmund Wright, Luiz José Martins Penha, Luiz Olympio Guillon Ribeiro, Manoel Augusto da Silva Brandão, Antonio Francisco Cruz, Maximiano Coelho Cintra Ramalho, Paulino Pereira Lemos, Raul Eugenio dos Santos Lima, Sabbas da Silveira Costa.

Simplemente: Augusto Eduardo da Silva, Abel Clemente da Conceição, Americo Dias Novaes, João Theodorico da Cunha Galoiva, Joaquim Serapião da Silva Serra, José da Silva Teixeira, Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes, Bernardo de Araujo Padilha, Eugenio Eduardo Barbosa, Francisco do Rego Barros Pesca, Antonio Candido de Viveiros Pinto, Antonio Ferreira de Oliveira Junior, Henrique de Avila Junior, Candido Teixeira Cardoso, Luiz Arthur Lopes, Clemente de Souza e Silva, Neutel Araripê Cavalcanti de Albuquerque, João Rodrigues do Lago Sobrinho, José Antonio da Fonseca Galvão, Orestes do Salvo Castro, Aristoteles Gomes de Senna Braga, João Caetano da Silva, Raymundo Bayma da Serra Martins, Antonio Theodoro de Souza, Francisco de Souza Tamandaré, Candido Augusto Nunes Pires, Francisco Jorge Pinheiro, Gastão Cavalcanti de Lima, Hilario Francisco Dias, Euloro Corrêa, José Ribeiro Gomes, José Antonio Mourão, Ildefonso da Silva Guimarães, Horacio de Bitten-court Cotrim, Francisco Rodrigues Pereira Bricio, José Julio Santiago.

Por doentes não fizeram exame tres alumnos.

— O resultado, em ordem de merecimento, do exame de hypologia e hygiene militar, foi o seguinte:

Approvedos plenamente: José Fernandes Leite de Castro, Francisco de Paula Pedro de Alcantara, Henrique da Silva Pereira, Pedro Fausto Guimarães Loko, Eduardo Carlos Carpenter, Chrispim Guedes Ferreira, Felipe Nunes da Silva, José do Prado de Sampaio Leite, Francisco Antonio de Carvalho, Thomaz Gouveia de Almeida, Emilio Bitten-court da Silva Sarmiento, Norberto Augusto Villas Boas, Izidro de Souza Figueiredo, Luiz Mariano de Campos e Silverio Augusto de Azevedo.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Coteridge*, para Southampton e Antuorpia, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte, tocando na Victoria e Obidos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 7 horas da manhã, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, recebendo impressos e objectos para registrar até 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, idem com porte duplo até 2 idem.

Pelo *Koeln*, para Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 idem, ditas com porte duplo até às 10 idem, cartas para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Magdalena*, para Bâhia, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton, o Antuerpia, recebendo impressos até 6 horas da manhã, objectos para registrar até 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até 6 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até às 7 idem, cartas para o exterior até 7 idem.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 5 e 6 de dezembro de 1890.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	5	7 hs. da noite..	751.03	22.4	15.23	75.6
2	6	1 " " manhã.	751.23	21.6	15.72	82.0
3	"	7 " " "	753.05	22.6	15.43	75.8
4	"	1 " " tarde..	755.02	22.8	13.01	78.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 43.6, prateado 31.0.

Temperatura maxima 25.0.

Temperatura minima 19.0.

Evaporação 2.8.

Ozone 5.0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 1^a, 9.

Estado do céu

1) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.

2) 0,5 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

3) 0,7 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

4) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 5^m, 5.

Dias 6 e 7 de dezembro de 1890

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	6	7 hs. da noite..	753.75	22.2	15.81	77.2
2	7	1 " " manhã.	757.44	22.8	16.27	73.5
3	"	7 " " "	753.39	23.6	15.96	77.8
4	"	1 " " tarde..	755.47	22.0	13.51	84.2

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 35.0, prateado 27.0.

Temperatura maxima 26.4.

Temperatura minima 20.0.

Evaporação 2.4.

Ozone 5.0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^a, 5.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 1^m, 8.

2) 0,8 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

3) 0,6 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 8^m, 3.

Repartição Central Meteorologica

—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 26 de dezembro de 1890

Temperatura à sombra..	maxima.... 29,8
	minima.... 22,5
	média.... 26,1
Dita na relva.....	maxima.... 40,0
	minima.... 20,9
Dita ao sol.....	maxima.... 64,8
Evaporação à sombra, 2 ^a , 2.	

— E no dia 27:

Temperatura à sombra..	maxima.... 31,0
	minima.... 24,4
	média.... 27,7
Dita na relva.....	maxima.... 43,5
	minima.... 22,6
Dita ao sol.....	maxima.... 64,3
Evaporação à sombra, 2 ^a , 1.	

Obituário—Sepultaram-se no dia 26 do corrente as seguintes pessoas tendo fallecido de:

Atheromazia generalizada—a pernambucana Isabel Maria dos Santos Arruda, 75 annos, viúva, residente e fallecida á rua do Dr. Souza Neves n. 3.

Accesso pernicioso—os fluminenses Bernardina Maria da Silva, 19 annos, solteira, residente á rua da Praia e fallecida na Santa Casa; Cypriano, filho de Manoel Lopes de Oliveira Lyrio, 3 1/2 mezes, residente e fallecido á travessa do Torres n. 3; Adalberto, filho de Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, sete annos, residente e fallecido á rua Miguelães n. 13 B. Total, 3.

Broncho pneumonia—a fluminense Carlinda filha de Antonio da Silveira Maciel, 4 mezes, residente á rua Affonso Celso n. 14 e fallecido na estação de S. Diogo. (Estrada de F. ro Central.)

Carie do ilíaco esquerdo—o portuguez Eduardo Augusto de Aguiar, 25 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 81 e fallecido na Santa Casa.

Cancro uterino—a paulista Adelaide Mariana de Souza Oliveira, 68 annos, viúva, residente e fallecida á rua do Barão de S. Felix n. 61.

Estrangulamento herniario—a fluminense Eliza de Moura Braga, 52 annos, casada, residente e fallecida á praia do Flamengo n. 102.

Erysipella da face—o fluminense Jeronymo Ferreira Romariz, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 111.

Fraqueza congénital—José, exposto, 17 mezes, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Febre typhoide—o portuguez Rodrigo Vieira, 59 annos, casado, residente á rua D. Manoel n. 80 e fallecido na Santa Casa.

Febre perniciosa—o inglez James Dorting, 32 annos, solteiro, residente a bordo do paquete nacional *Porto Alegre* e fallecido na Santa Casa.

Ferimento penetrante—o cearense Lauriano Barbosa do Nascimento, 35 annos, o obito foi verificado no Hospital Militar.

Lesão cardíaca—a brasileira Ignacia Gomes de Moraes Mello, 76 annos, viúva, residente e fallecida á travessa de S. Sebastião n. 21.

Lesão organica do coração—a bahiana Felicidade, 60 annos, solteira, residente á rua General Gurjão n. 22 e fallecida na Santa Casa.

Piohemia puerperal—a fluminense Maria de Araujo Chapot Prevost, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua de D. Affonso n. 19.

Tuberculos pulmonares—a fluminense Albertina, filha de Camillo Ferreira do Nascimento, 7 annos, residente e fallecida á ladeira do Vallongo n. 45, a portugueza Anna Rosa de Jesus, 39 annos, viúva, residente á rua de S. Diogo n. 73 e fallecida no Hospício da Saude e Mauricio Luiz Miguel, 26 annos, casado, residente na Sapucaia e fallecido na Santa Casa. Total, 4.

Veriunnose—a fluminense Isaura, filha de Antonio José de Figueiredo, 5 annos, residente e fallecida á rua dos Prazeres n. 2 A.

Um feto do sexo masculino, filho de Joaquim dos Santos, residente á rua Boulevard 28 de Setembro n. 112.

Um dito do mesmo sexo, filho de João Carlos Delecio, residente á rua Commandante Maurity n. 44.

Um dito do mesmo sexo, filho de Olivia Demetilde de Moraes, residente á rua Vidal de Negreiros n. 19.

Um dito do sexo feminino filho de Amalia Carolina Barbosa, residente á rua S. Lourenço n. 21.

Aneurisma da aorta—a portugueza Rosa Candida Reguenga, 60 annos, casada, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 61 (chacara da Floresta).

Affecção cardíaca—a fluminense Isabel de Mello, 69 annos, residente e fallecida á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 15.

Inanição—o fluminense Antonio, filho de Antonio Paulo Romão, horas, residente e fallecido á travessa das Partilhas n. 21.

Congestão cerebral—o fluminense Rodolpho, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General S. veriano. O obito foi verificado no Necrotério.

Lesão cardíaca—o portuguez Pedro Gil da Silva, 55 annos, residente e fallecido á rua Pinheiro Guimarães n. 35.

Pneumonia typhoidea—o goyano João Francisco dos Reis, 23 annos, residente e fallecido no Hospício de S. João Baptista.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Antonio Luiz Pereira, 48 annos, solteiro, residente á rua do Marquez de S. Vicente n. 34 e fallecido no Hospício de S. João Baptista.

Variola confluenta—o fluminense Luiz, filho de Manoel José Antonio, 4 mezes, residente e fallecido á rua de Matto Grosso n. 45.

No numero dos 32 sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 27:

Anémia cerebral—o fluminense Francisco Orcades, 43 annos, casado, residente e fallecido á Praça da Republica n. 53.

Asphyxia por obliteração—a fluminense Verissima, filha de Elvira Maria da Conceição, 5 mezes, residente no becco dos Ferreiros n. 4 A, tendo sido verificado o obito no necrotério.

Arterio scleroso—o portuguez Antonio Figueiredo Coelho, 31 annos, solteiro, residente á rua de Matto Grosso n. 4 e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Bronchite capillar—os fluminenses Honório, filho de Emiliana Marcelina da Conceição, 8 annos, residente e fallecido á rua do Catiote n. 103; Dina, filha de Dr. Nuno Alvares Pereira e Souza, 39 dias, residente fallecida á rua de Oito de Dezembro n. 10.

Broncho pneumonia—o bahiano capitão Joaquim Rodrigues da Moraes, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Dr. João da Silva n. 21.

Beribéri—o portuguez Manoel Martins dos Santos, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 32.

Congestão cerebral—a africana Leopoldina, 52 annos, residente e fallecida á rua de D. Marianna n. 58 e o pernambucano Joaquim Antonio da Silva, 44 annos, solteiro, fallecido no hospital da Marinha.

Diarrhea de dentição—o fluminense João, filho de Francisco Gonçalves Lorangeira, 14 mezes, residente e fallecido á rua do Conde do Bomfim n. 10.

Enterocolite—o fluminense Alvaro, filho de Maria Victorina, 8 mezes, nascido e fallecido á rua do Machado Coelho n. 71 e Antonio Ferreira da Silveira, 60 annos presumíveis, fallecido no Hospício Nacional de Alienados.

Enterite aguda—o fluminense Candido, filho de Guilhermina Margarida Russ, 10 mezes, residente e fallecido á rua dos Prazeres n. A 2.

Febre perniciosa de forma rheumatica—o portuguez Antonio Marques de Paiva, 49 annos, casado, fallecido á rua das Laranjeiras n. 27.

Febre remittente paludosa—o fluminense Manoel filho de Caetano José de Souza, 18 mezes, residente e fallecido á rua de D. Paulyxena n. 3.

Febre remittente palustre—a fluminense Leopoldina filha de Floriana Pereira da Silva, 5 annos, residente e fallecida á rua do Barão de Guaratiba n. 16.

Gastro enterite aguda—o brasileiro Alfredo, filho de Mathilde Maria da Conceição, 18 mezes, residente á rua do Marquez Vicente n. 27; e Adelaide exposta n. 1522, 14 dias, residente e fallecida na Casa dos Expostos.

Lesão cardíaca—a fluminense Edeltrudes Eugénia de Azevedo, 40 annos, casada, residente á rua das Mangueiras e fallecida na Santa Casa.

Lesão organica do coração—a portugueza Anna Thomazia Gomes, 53 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. João Baptista n. 20.

Munia—o portuguez José Casimiro de Oliveira, 40 annos, solteiro, residente á rua do Conselheiro Z. carias n. 2 e fallecido no Hospital da Beneficencia Portuguesa.

Pneumonia senil—Angela, 20 annos, solteira, residente á rua da Piedade n. 22 A e fallecida na Santa Casa; a fluminense Felisbella Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente á rua da Saude n. 105 e fallecida na Santa Casa: Total, 2.

Peritonite chronica—a mineira Amelia Rosa de Jesus, 43 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Visconde do Rio Branco n. 18.

Diarrhea—a portugueza Joaquina Maximino, 40 annos, solteira, residente á rua do Senado n. 36 e fallecida na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos—o fluminense José, filho de José Ottoni Bastos, 10 dias, residente e fallecido á rua do Visconde de Itana n. 91.

Tisica laryngéa—o portuguez Mancel Francisco Nunes Junior, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua do Santo Christo n. 131.

Tisica pulmonar—o fluminense Theophilo Nicoláo Tolentino Silva, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Euzébio n. 172.

Tuberculose pulmonar—o fluminense Porfirio Luiz da Costa, 28 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Barroso n. 37; o pernambucano Dr. Jorge Dornellas Ribeiro Pessoa, 57 annos, viúvo, residente e fallecido á rua Paula Brito n. 19; o mineiro Leopoldo Mendes de Azevedo, 19 annos, fallecido no Hospital Militar. Total, 3.

Variola hemorrhagica—o mineiro Luiz de Oliveira, 18 annos, solteiro, fallecido no hospital de Santa Barbara.

Petos—Um do sexo feminino, filho de Antonio Joaquim Alves, residente á rua do Senhor dos Passos n. 42.

Um dito filho de Antonio Bonifacio Pacheco, residente á rua dos Coqueiros n. 2.

No numero dos 31 sepultados nos diversos cemiterios, estão incluídos 9 indigentes, cujos enterros foram gratis.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, ao dia 22 de dezembro de 1890, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	803	630	1.403
Entraram.....	21	31	55
Sahiram.....	31	41	72
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	793	592	1.332

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 518 consultantes, para os quaes se aviaram 417 receitas. Fizeram-se 23 obturações.

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	790	592	1.332
Entraram.....	31	31	55
Sahiram.....	18	21	42
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	793	591	1.339

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 420 consultantes, para os quaes se aviaram 521 receitas. Fizeram-se 11 extracções de dentes.

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	795	591	1.339
Entraram.....	27	33	60
Sahiram.....	15	11	29
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	802	608	1.410

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 283 consultantes, para os quaes se aviaram 347 receitas. Fizeram-se 1 extracção de dente e 6 obturações de dentes.

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	801	601	1.402
Entraram.....	16	25	41
Sahiram.....	17	43	60
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	797	590	1.377

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 417 consultantes, para os quaes se aviaram 577 receitas. Fizeram-se 22 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda
Terrenos do Morro do Castello

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, convido todos os proprietarios de predios e terrenos do morro do Castello, a apresentarem, na Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, contados desta data, os titulos ou documentos em que firmem o seu direito a posse dos mesmos predios ou terrenos, a fim de serem examinados e se poder discriminar os que são do dominio nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de dezembro de 1890. — O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda*Recebimento de propostas para o fornecimento de uma lancha para o serviço da Alfandega da Bahia*

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que nesta secretaria de Estado recebem-se, no prazo de 30 dias, contados desta data, propostas, em carta fechada, para o fornecimento, no menor prazo possivel, de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da Alfandega da Bahia.

A referida lancha, que deverá ser posta naquella estado, terá as seguintes dimensões: 14 metros de comprimento, 3 metros de boca, 2^m, 40 de pontal e 1^m, 20 de calado; será provida de machina *Compound* ou triplice, silenciosa e de marcha de 9 a 10 milhas por hora.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 11 de dezembro de 1890. — O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Alfandega do Rio de Janeiro
Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Barca ingleza *Bevar*.

Armazem n. 7 — Marca MRS&C: 200 caixas quebradas. Manifesto em traducção.

Galera ingleza *Lydia Sholfeld*.

Armazem n. 6 — Marca X: 10 caixas avariadas e quebradas. Idem.

Vapor allemão *Rio*.

Armazem n. 3 — Marca A: 1 caixa n. 505, repregada. Idem.

Marca AVC: 1 dita n. 174, avariada. Idem.

Marca ACK: 1 dita n. 1.608, idem. Idem.

Marca CMC: 1 dita n. 1.400/2, repregada. Idem.

Marca JSC: 1 dita n. 6.590, avariada. Idem.

Marca MM&C: 2 ditas ns. 2.841 e 2.768, repregadas. Idem.

Marca MA: 1 dita n. 5.284, avariada.

Marca SM—FC: 2 ditas ns. 1.856 e 1.958, idem. Idem.

Marca SM—C: 1 dita n. 1.094, repregada. Idem.

Marca VVG&C: 1 dita n. 9.289, avariada. Idem.

Vapor francez *Orénoque*.

Armazem n. 1 — Marca BO — AB & C: 5 caixas repregadas.

Marca SJP: 3 ditas, idem.

Marca TP&C: 2 ditas, idem.

Marca MEG: 3 ditas, idem.

Marca GAN: 1 dita idem.

Marca MG: 1 dita, idem.

Marca MJG: 2 ditas, idem.

Armazem n. 8 — Marca B&C: n. 1, 1 dita, idem.

Marca CCF: n. 101 e 111, 2 ditas quebradas.

Marca EM&C: n. 1811, 1 dita repregada.

Marca FB: n. 4533, 1 dita, avariada e quebrada.

Marca JA: n. 6178, 1 dita, repregada.
Marca LF—BF: n. 1293, 1 dita, idem.
Marca M: n. 3634, 1 dita, idem, amostras.

Vapor francez *Ville do Rosario*.

Armazem n. 1 — Marca FAA: 1 caiva repregada. Idem.

Marca CPS: 4 ditas repregadas e avariadas. Idem.

Marca RD: 4 ditas idem. Idem.

Marca BTP: 2 ditas idem. Idem.

Marca PL: 1 dita idem. Idem.

Marca CPS: 8 ditas avariadas. Idem.

Marca EPC: 6 ditas idem. Idem.

Marca SO&C: 7 ditas idem. Idem.

Marca C&I: 1 dita idem. Idem.

Marca L: 2 ditas idem. Idem.

Marca C—B—C: 1 dita idem. Idem.

Marca CDA—ER: 1 dita repregada e avariada. Idem.

Marca C—B—C: 1 dita idem. Idem.

Marca D: 1 dita idem. Idem.

Marca SJP: 1 dita idem. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 11—Marca AF—CSC: 1 caixa n. 6.341, repregada e avariada.

Marca CPC: 1 dita n. 3.850, idem.

Lettreiro Companhia—A: 1 dita n. 2.628, idem.

Marca CLR: 1 dita n. 1.161, idem.

Marca ancora—FB: 2 fardos ns. 734, 735 e 4.481, idem.

Marca MAM: 1 caixa n. 2.824, idem.

Marca BJ: 2 ditas ns. 9.978 e 9.979, idem.

Marca BFC: 1 dita n. 776, idem.

Marca SMC: 1 dita n. 1.036, idem.

Vapor americano *Segurança*.

Armazem n. 16—Marca SMC: 1 caixa n. 187, repregada.

Marca SCC: 2 ditas ns. 142 e 143, idem.

Marca VVC: 2 ditas ns. 164 e 110, idem.

Lettreiro WRC—Rio: 1 dita n. 14, idem.

Marca WRC: 1 dita n. 65, idem.

Marca WHC: 1 dita n. 7, idem.

Marca SLF: 1 dita n. 135, idem.

Marca B—SE: 1 dita n. 14, quebrada e repregada.

Marca GFB: 1 dita repregada.

Marca GCC: 1 dita n. 65, idem.

Marca D: 1 dita n. 168, avariada.

Marca JPMC: 2 ditas ns. 402 e 407, idem.

Lettreiro Luiz Hermomy & Comp. 1 dita n. 837, idem.

Lettreiro Old England: 1 dita n. 5, idem.

Marca OEF: 1 dita n. 12, idem.

Marca ALC: 1 dita n. 53, idem.

Lettreiro WRC Rio: 2 ditas ns. 19 e 24 idem.

Marca G: 1 dita idem.

Marca WHC: 1 dita n. 2, idem.

Marca SLL: 1 dita n. 22, idem.

Marca WH&C: 2 ditas ns. 7 e 13, idem.

Marca C: 1 dita idem.

Marca CSC—GA: 1 dita n. 502, idem.

Marca ALC: 1 dita n. 38, repregada e com falta.

Depacho.—Marca AC: 1 dita n. 83, repregada.

Armazem n. 16—Marca B: 5 ditas idem.

Marca BSC: 2 ditas ns. 127 e 152, idem.

Marca BC—WHT: 1 dita idem.

Lettreiro Carneiro Rocha: 3 ditas ns. 205, 195 e 194, idem.

Marca SC&C—GA: 1 dita n. 302, idem.

Marca EE—RC: 1 dita n. 1, idem.

Depacho—Marca EAVF: 1 dita n. 6, idem.

Armazem n. 16—Marca GC: 2 ditas ns. 557 e 546, idem.

Marca H: 3 ditas idem.

Armazem n. 16—Lettreiro H. C. Tucher: 1 caixa n. 12, repregada.

Marca IN: 3 barricas ns. 2, 4 e 5, idem.

Marca JMC: 2 ditas ns. 147 e 155, idem.

Depacho sobre agua—Marca JWC: 2 caixas ns. 1 e 3, idem.

Armazem n. 16—Marca JC&Mendes: 2 ditas, idem.

Marca JBC: 5 barricas, idem.

Marca EHC: 1 caixa n. 187, idem.

Marca LM&C—M: 1 dita n. 7.187, idem.

Depacho sobre agua—Marca MMC: 2 ditas com falta.

Armazem n. 16—Marca MMC: 8 ditas repregadas.

Marca MR&M: 4 ditas, idem.

Lettreiro S T Longshith: 4 ditas, idem.

Depacho sobre agua—Marca SAC: 3 ditas, idem.

Armazem n. 16—Marca SSL: 3 ditas, idem.

Marca SLL: 3 ditas ns. 20/2, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Woodsmoth*.

Armazem n. 9—Marca CS&C: 2 caixas ns. 189 e 190, avariadas e repregadas.

A mesma marca: 2 ditas ns. 184 e 183, idem.

Marca RSC: 2 ditas ns. 202 e 47, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 50 e 1.938, idem.

Marca CG: 1 dita n. 6, idem.

Marca CSC: 2 ditas ns. 3.171 e 4.444, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 7.341, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.603 e 2.038, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 4.956 e 1.724, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 4.356 e 1.587, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.592 e 1.607, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.101 e 4.441, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.055 e 14, idem.

Marca LT: 2 ditas ns. 467 e 466, idem.

Marca CS&C: 2 ditas ns. 4.419 e 4.355, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.589 e 24, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 7.381 e 4.310, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 2.448, idem.

Marca CSR: 2 ditas ns. 5.407 e 2.762, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 2.765 e 2.764, idem.

Marca BNM—B: 2 barricas ns. 522 e 520, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 523 e 521, idem.

A mesma marca: 1 caixa n. 526, idem.

Marca JC: 2 ditas ns. 62, 48 e 58, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 52, idem.

Marca CS&C: 3 ditas ns. 7.548, 4.314 e 7.540, idem.

Marca CSC: 1 dita n. 2.449, idem.

Marca CSR: 2 ditas ns. 2.770 e 2.763, idem.

Marca RS&C: 3 ditas ns. 54, 48 e 12, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 21 e 40, idem.

Marca CJL: 2 ditas ns. 1.760 e 1.761, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.762, idem.

Marca CP: 1 dita, idem.

Marca KS&C: 1 barrica n. 3, idem.

Marca C&J: 3 caixas ns. 1.738, 1.784 e 1.788, idem.

Marca GS&C: 1 dita n. 136, idem.

Marca C&T: 2 ditas ns. 1.786 e 1.785, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1^a secção, 22 de dezembro de 1890. — O inspector interino, *Alexandre A. R. Sallamini*.

DIA 23

Vapor francez *Ville do Rosario*.

Armazem n. 14—Marca MPC: 36 barris, om falta.

A mesma marca: 1 dito, vasio.

Marca PM&C: 26 ditos, com falta.

Marca PLL: 2 ditos, idem.

Marca AP: 40 ditos, idem.

Marca CMG: 1 dito, idem.

Marca JFC: 1 dito, idem.

Marca FC: 2 ditos, idem.

Marca B&C—FM: 1 encapado, avariado.

Marca C&MG: 3 ditos, idem.

Barca portugueza *Novo Silencio*.
 Armazem n. 14—Marca JN: 2 barris de 10°, com falta.
 Marca AMC&C: 1 dito de 5°, idem.
 Marca FJC: 1 dito idem, idem.
 Lettreiro Freire: 2 ditos idem, idem.
 Marca AHC&C: 1 dito idem, idem.
 Barca portugueza *Audacia*.
 Armazem n. 14—Marca JAPM: 1 barril de 5°, com falta.
 Lettreiro Costa: 1 dito idem, idem.
 Marca F&C—VP&C: 1 dito idem, idem.
 Lettreiro Manidia: 1 dito idem, idem.
 Lettreiro C.S. Rogerio: 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Charante*.
 Armazem das amostras—Marca BC: 1 caixa n. 127, repregada.
 Marca PC: 1 dita n. 90, idem.
 Marca EH: 1 dita n. 4 883, idem.
 Marca EM&C: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 10—Marca CFC—R: 2 caixas ns. 7.856 e 7.879, repregadas e avariadas.
 Marca JMR&C: 1 dita n. 540, idem.
 Marca PC&C—H: 1 dita n. 1.110, idem.
 Marca L&D—JV: 2 ditos ns. 2.640 e 2.641, idem.
 Despacho sobre agua—Marca TM&C: 1 dita n. 13, idem.
 Armazem n. 10—Marca W-1890-C-FAK: 1 dita n. 11, idem.
 Vapor inglez *Kepler*.
 Armazem n. 1—Marca ADC: 2 caixas, repregada.
 Marca C: 1 dita, idem.
 Marca FS&C: 11 ditos, idem.
 Marca G&G: 3 ditos, idem.
 Marca JBN: 7 ditos, idem.
 A mesma marca: 1 dita quebrada e com falta.
 Marca JB&C: 21 ditos, idem.
 Vapor francez *Ville do Rosario*.
 Marca AD&C—AAC: 2 caixas repregadas e avariadas.
 Marca KV&C: 2 ditos, idem.
 Marca CAC: 4 ditos, idem.
 Marca GG—H: 5 ditos, idem.
 Marca O: 1 dita, idem.
 Marca SSP: 7 ditos, idem.
 Vapor nacional *Rio Parand*.
 Armazem n. 6—Marca Wd Droy: 1 caixa n. 483, repregada.
 Lettreiro Silveira Barbosa & Comp.: 2 ditos, idem.
 Marca GC&C: 1 dita, idem.
 Lettreiro Moura & Comp.: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Orenoque*.
 Armazem n. 8—Marca CPC: 1 caixa n. 9, quebrada.
 Marca G&F: 1 dita n. 199, avariada.
 Marca M—SVP: 1 dita n. 1.086, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.087, repregada.
 Marca AV&C: 1 dita n. 2.351, idem.
 Marca GNL: 1 dita n. 459, idem.
 Marca MS: 1 dita n. 2, quebrada.
 A mesma marca: 1 dita n. 3, repregada.
 Vapor allemão *Rio*.
 Armazem n. 15—Marca KY&C: 7 caixas repregadas.
 Marca HM: 1 dita idem.
 Marca C&G: 3 ditos idem.
 Marca OXO: 1 dita idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 11—Marca JPC—CSE: 1 caixa n. 9 384, repregada.
 Marca LPC: 1 dita idem.
 Armazem n. 15—Marca BTP: 3 ditos idem.
 Marca BM&A: 7 ditos idem.
 Marca C—C—O: 5 ditos idem.
 Marca T&B: 3 ditos idem.
 Marca JO&C: 4 ditos idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 15—Marca CH&C: 13 caixas, repregadas.

Marca TB: 4 garrações quebrados.
 Marca C&G: 2 caixas repregadas.
 Armazem n. 11—Marca RSC: 1 dita n. 1.369, repregada e avariada.
 Marca RS: 1 dita n. 6.541, idem.
 Marca HRI&C: 1 dita n. 283, idem.
 Marca K&C—R: 1 dita n. 3.667, idem.
 Marca OP&C: 1 dita n. 4.319, idem.
 Marca PC&C—T: 1 dita n. 6.545, idem.
 Marca AJPB: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor francez *Orenoque*.
 Armazem n. 8—Marca PSQ: 1 caixa n. 220, repregada e avariada.
 Marca CC: 1 dita n. 17, idem.
 Marca JI&F: 1 dita n. 3.653, idem.
 Marca F: 1 dita n. 2.692, idem.
 Marca CCF: 3 ditos ns. 107, 103 e 104, idem.
 Marca AV&C: 1 dita n. 2.350, idem.
 Marca JMC: 1 dita n. 1, idem.
 Marca AMS: 1 volume, idem.
 Marca NA: 1 caixa n. 7.858, idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.334, idem.
 1ª secção, 23 de dezembro de 1890.—O inspector interino, *Alexandre A. R. Saltamini*.
 Vapor inglez *Nasmyton*.
 Armazem n. 1—Marca CS: 6 barris, com falta.
 A mesma marca: 1 1/2 dito, idem.
 Marca MH&C: 6 ditos, idem.
 Marca HH&C: 9 1/2 ditos, idem.
 A mesma marca: 1 dito vasio, idem.
 Marca BFCS: 2 ditos, com falta.
 Lettreiro dois Amigos: 1 1/2, idem.
 Marca AR: 5 ditos, idem.
 Lettreiro Marchal: 3 1/2 ditos, idem.
 Marca CT: 2 ditos, idem.
 A mesma marca: 3 1/2 ditos, idem.
 Lettreiro Francisco Antonio Esteban: 31 ditos, idem.
 A mesma marca: 1 dito, idem.
 Vapor inglez *Spencer*.
 Armazem n. 1—Marca KS&C: 2 ditos ns. 94 e 98, repregadas.
 Marca AA: 1 dita, n. 69, idem.
 Vapor inglez *Nasmyth*.
 Armazem n. 10—Marca CCAB: 1 caixa n. 831, repregada.
 Marca CDEM: 1 dita n. 514, idem.
 Marca MR: 1 dita n. 158, idem.
 Marca R: 1 dita n. 2, idem.
 Marca OPC: 1 dita n. 1.495, idem.
 Marca X: 1 dita n. 6.039, idem.
 Marca JB&C: 1 dita n. 250, idem.
 Barca portugueza *Audacia*.
 Armazem n. 1—Marca N: 5 caixas, repregadas.
 Marca P&C: 4 ditos, idem.
 Marca GS&C: 2 ditos, idem.
 Marca VC: 1 dita, idem.
 Marca S: 6 ditos, idem.
 Marca GSA: 2 ditos, idem.
 Marca IJDM: 3 ditos, idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 6—Marca Al&C: 2 barricas ns. 100, 133, 100 e 31, repregadas.
 Marca AI: 1 caixa n. 18, idem.
 Marca C: 1 dita n. 3.872, idem.
 Marca SF&C: 2 barricas, idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 11.—Marca TIB: 4 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CLS: 2 ditos ns. 3.774 a 3.790, idem e avariadas. Idem.
 Lettreiro Portella: 1 dita n. 1.034, idem, idem.
 Marca MWC: 1 ditos n. 6.731, idem, idem.
 Marca PV: 1 dita n. 1.732, idem, idem.
 Numero 840: 1 dita n. 3.863, idem, idem.
 Marca RS: 2 ditos ns. 2.806 e 5.541, idem, idem.
 Marca AR: 1 dita n. 508, idem, idem.
 Marca BR: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 951, idem, idem.

Marca HR&C: 1 dita n. 283/2, idem, idem.
 Idem.
 Marca JCF: 1 dita n. 656, idem, idem.
 Idem.
 Marca LL—SFNT: 1 dita n. 6.887, idem, idem.
 Vapor francez *Villedo Rosario*.
 Armazem n. 1—Marca AD: 6 caixas, repregadas e avariadas.
 Marca A: 1 dita, idem.
 Marca BTP: 2 ditos, idem.
 Marca CBO: 1 dita, idem.
 Marca C—C—A: 7 ditos, idem.
 Marca D: 1 dita, idem.
 Marca AV&C: 1 dita, idem.
 Marca L: 7 ditos, idem.
 Marca O: 6 ditos, idem.
 Marca RD: 4 ditos, idem.
 Marca SO&C: 1 dita, idem.
 Marca SJE: 2 ditos, idem.
 Marca SC: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Orenoque*.
 Armazem n. 8—Marca ESG: 1 caixa n. 220, repregada.
 Marca CC: 1 dita n. 17, idem.
 Marca JLF: 1 dita n. 3.653, idem.
 Marca F: 1 dita n. 2.692, idem.
 Marca CCF: 3 ditos ns. 107, 103 e 104, idem.
 Marca AV&C: 1 dita n. 2.350, quebrada.
 Marca JMC: 1 dita n. 1, avariada.
 Marca AMS: 2 volumes, quebrados.
 Marca NA: 1 caixa n. 7.858, avariada.
 Marca CEC: 1 dita n. 1.384, idem.
 Marca CC: 1 dita n. 3, idem.
 Marca BE: 1 dita n. 8.276, repregada.
 Marca RSC: 1 dita n. 2.130, idem.
 Primeira Secção, 24 de dezembro de 1890.
 —O inspector interino, *Alexandre A. R. Saltamini*.

DIA 26

Vapor inglez *Herschel*.
 Armazem n. 10—Marca M—P: 4 caixas n. 5.437, repregadas.
 Marca ACC: 1 dita n. 1, idem.
 Marca duvidosa: 2 ditos ns. 1.356 e 1.366, repregadas e avariadas.
 Marca MTLC: 20 ditos n. 1, idem.
 Marca TML: 15 ditos, idem.
 Marca MHC: 10 barris, idem.
 Marca CT: 15 ditos, idem.
 Marca AR: 8 ditos, idem.
 Marca CS: 20 ditos, idem.
 Marca BFCS: 12 ditos, idem.
 Lettreiro Ry Hermans: 30 ditos, idem.
 Lettreiro Rey: 12 ditos, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 10—Marca AOC: 1 caixa n. 1.134, quebrada. Manifesto em traducção.
 Marca CE—C: 1 dita n. 24, repregada, idem. Idem.
 Marca CIB: 2 pedras quebradas, idem. Idem.
 Marca HL: 1 barrica n. 9.082, repregada, idem. Idem.
 Marca F—JG—H—D: 1 caixa, idem, idem.
 Idem.
 Marca SM: 1 dita n. 67, idem, idem.
 Idem.
 Marca PO&C: 1 dita n. 23, idem, idem.
 Idem.
 Marca W—1890—2: 3 ditos ns. 8, 9 e 10, idem, idem. Idem.
 Vapor americano *Segurança*.
 Armazem n. 16—Marca BSC: 1 caixa n. 120, quebrada.
 Marca ALC: 2 ditos ns. 40, 55, avariadas e repregadas.
 Marca B: 4 ditos idem idem.
 Despacho—Marca BKG: 1 dita n. 33, idem idem.
 Armazem n. 16—Marca UNMF: 3 ditos ns. 779, 111, 776, idem idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 767, 764, idem idem.
 A mesma marca: 2 ditos idem idem.
 Marca C: 2 ditos idem idem.
 Lettreiro Carneiro Rocha—2 ditos ns. 202/3, com falta.

Marca CS&C—GA: 1 dita n. 302, repregada.
 Marca FAR: 1 dita com falta.
 Marca ES: 1 dita n. 237, repregada.
 Marca H: 1 dita idem.
 Lettreiro JCV Mendes: 2 ditas avariadas.
 Despacho sobre agua—Marca JSG: 23 ditas avariadas e repregadas.
 Armazem n. 16.—Marca JMCFC—WH: 1 dita n. 444, idem.
 Lettreiro JB Rodrigues: 1 dita n. 1, idem.
 Lettreiro M. Neorzei Heatt: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 Despacho sobre agua—Marca PG: 1 dita n. 9, idem.
 Armazem n. 16.—Marca SMC: 1 dita n. 177, com falta.
 Despacho sobre agua—Marca WRM: 5 ditas repregadas.
 A mesma marca: 6 ditas idem.
 Marca MMC: 8 ditas idem.
 A mesma marca: 6 ditas, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 10 —Marca SBC: 1 caixa n. 1091, repregada e avariada.
 Marca CP—C: 1 dita n. 23, idem.
 Marca JVC: 1 dita n. 817, idem.
 Marca OP&C: 1 dita n. 4467, idem.
 Marca SM: 4 ditas n. 66, idem.
 Vapor francez *Orenoque*.
 Armazem n. 8—Marca CP&C: 1 caixa n. 1977, quebrada.
 Marca BI: 1 dita n. 676, idem.
 Armazem n. 1—Marca BO—GB&C: 2 ditas idem.
 Marca RF: 1 dita idem.
 Vapor inglez *Euclid*.
 Armazem n. 1—Marca CP: 4 caixas, repregadas.
 Marca JFD: 3 ditas, idem.
 Marca JVA: 4 ditas, idem.
 Lettreiro Rodrigues Fontes: 3 ditas, idem.
 Marca OF&C: 3 ditas, idem.
 Marca RM—OOO: 2 ditas, idem.
 Marca RM—F: 3 ditas, idem.
 Marca RM: 6 ditas, idem.
 Vapor inglez *Kepler*.
 Armazem da Estiva—Marca CG: 1 caixa n. 232, avariada.
 Marca FB: 1 caixa n. 249, idem.
 Marca HHK: 1 dita n. 9, idem.
 Marca JPL: 1 dita n. 231, idem.
 Marca JMRC: 1 dita n. 9.846, idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 2.033, idem.
 Vapor inglez *Nasmyth*.
 Armazem n. 10—Marca Rio—SA: 2 fardos ns. 570/1, avariados, idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 574/6, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 517, idem.
 Marca CMC: 1 caixa n. 567, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 510, idem.
 Marca EPC: 1 dita n. 4.132, repregada.
 Marca LA—C: 2 ditas ns. 6028 e 6041, idem.
 Marca GJ: 1 fardo n. 5018, avariado.
 Marca JB&C: 1 caixa n. 163, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 166, repregada e avariada.
 Marca PCK&C: 1 dita n. 5.029, idem.
 A mesma marca: 1 fardo n. 5.020, idem, dem.
 Marca portugueza *Novo Silencio*.
 Lettreiro Santos Junior: 16 caixas, repregadas.
 Marca ADC: 1 dita, idem.
 Marca M: 2 ditas, idem.
 Marca MB: 1 dita, idem.
 Marca ELC: 5 ditas, idem.
 Marca L: 3 ditas, idem.
 Marca GSC: 2 ditas, idem.
 Marca M: 2 ditas, idem.
 Marca CMC: 2 ditas, idem.
 Marca LD: 2 ditas, idem.
 Marca S—A: 2 ditas, idem.
 Lettreiro Macedo—UB: 1 dita, idem.
 Marca MGB: 1 dita, idem.
 Lettreiro Souza Azevedo: 1 dita, idem.
 Marca AHC&C—JJCR: 5 ditas, idem.
 Marca R: 3 ditas, idem.
 Lettreiro Santos Junior: 15 ditas, idem.
 Lettreiro L—Menezes: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Santos*.
 Armazem n. 11—Marca AC&C: 2 caixas n. 6.429 e 6.430, avariada.
 Marca ASC: 1 dita n. 885, idem.
 Marca ASC: 2 ditas ns. 884 e 886, idem.
 Marca AAGC: 1 dita n. 4, idem.
 Marca AC: 1 dita n. 69 idem.
 Marca CA: 1 dita n. 187, idem.
 Marca AJF: 2 ditas ns. 1.166 e 1.197, idem.
 Marca AGF: 1 dita n. 507, idem.
 Lettreiro Barateiro: 2 ditas ns. 8 e 8, idem.
 Marca BRC—FD: 3 ditas ns. 340, 341 e 342, idem.
 Marca B&K: 1 dita n. 476, idem.
 Marca BF: 1 dita n. 3030, idem.
 Marca BFC: 1 dita n. 526, idem.
 Marca BFSC: 1 dita n. 2.382, idem.
 Marca BPC: 2 ditas ns. 3.422 e 3424, idem.
 Marca BJF: 1 dita n. 258, idem.
 Marca BA: 1 dita n. 2.652, idem.
 Marca BJM—LG: 1 dita n. 105, idem.
 Marca CN: 3 ditas ns. 826, 827 e 828, idem.
 Marca CFC—RR: 3 ditas n. 706, 705 e 704, idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 763, 774 e 767, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 775, idem.
 Marca GR&C: 2 ditas ns. 2.767 e 2.766, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.721 e 2.765, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.764 e 2.770, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.769 e 2.768, idem.
 Marca FWL: 2 ditas ns. 890 e 901, idem.
 Marca FR: 1 dita n. 60, idem.
 Marca FO—312—ML—203: 2 dita n. 2.844 idem.
 Marca FO—455: 3 ditas ns. 10, 11 e 12, idem.
 Marca L&B: 1 dita n. 739, idem.
 Marca FPC: 1 dita n. 2.380, idem.
 Marca FO—302—OSS—606: 1 dita n. 513, idem.
 Marca GCSC: 3 ditas, ns. 1.729, 1.731 e 1.730, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.723 e 4.729, idem.
 A mesma marca 1 dita n. 1.728, idem.
 Marca GM&C—K: 2 ditas ns. 2.305/11 e 2.305/7, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.305/3 e 230/10, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.305/4 e 2305/5, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 6338 e 2.305/2, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.305/3 e 2.305/9, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.305/1 e 8.305/8, idem.
 Marca GDC—LG: 2 ditas ns. 576 e 677, idem.
 Marca GLC: 2 ditas ns. 7 e 1.345, idem.
 Marca HSC: 3 ditas ns. 498, 1.001 e 10.863, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 104 e 3.752, idem.
 A mesma marca: 1 dita d. 10 e 865, idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 3.750, 3.751 e 654, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 10.864, idem.
 A mesma marca: 1 fardo n. 6.366, idem.
 A mesma marca: 2 caixas ns. 3.000 e 1.000, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 655, 656 e 1.002.
 Marca CPC: 1 dita n. 9, idem.
 Marca CCB: 1 dita n. 5.310, idem.
 Marca CLC: 1 barril n. 4.191, idem.
 Marca C—C: 1 caixa n. 2.884, idem.
 Marca CRC&C: 1 dita n. 760, idem.
 Marca CDJ: 2 barril ns. 60.379 e 60.378, idem.
 A mesma marca: 2 caixas ns. 2 e 3, idem.

Marca CAF&C: 2 ditas ns. 10.179 e 10.180, idem.
 Marca CPC: 2 ditas ns. 4.288 e, idem. 4289.
 A mesma marca: 1 dita n. 4.290, idem.
 Marca CDJ: 1 dita n. 1, idem.
 Marca CP&C—W: 2 dita n. 10, idem.
 Marca D&P: 2 ditas ns. 65.164 e 65.162, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 66.163 e 65.161, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 65.160, idem.
 Lettreiro Drogaria Janvrot: 2 ditas ns. 9.9721 e 9.722, idem.
 O mesmo lettreiro: 1 dita n. 8.723, idem.
 O mesmo lettreiro: 6 ditas ns. 1.114, 2, /11147, idem.
 Marca P—B: 3 ditas ns. 4.501, 733 e 30, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 787 e 743, idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 713, 737 e 741, idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 740, 745 e 131, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 742 e 741, idem.
 Marca FGC—L&G: 2 ditas ns. 815 e 12, idem.
 Marca FO—421—LC—1402: 6 ditas ns. 1/6, idem.
 Marca FG—GW: 2 ditas ns. 181 e 152, idem.
 Alfandega do Rio de Jantiro, 1ª secção, 26 de dezembro de 1890.—O inspector interino, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Marinha

Concurrencia

Grupo n. 18 (medicamentos e drogas)

De ordem do Sr. contra almirante, intendente da marinha, faço publico que, no dia 30 do corrente, pelas 11 horas da manhã, reunir-se-ha o Conselho, nesta intendencia, com o fim de receber propostas para o fornecimento, durante o exercicio proximo futuro, dos artigos que constituem o grupo n. 18—medicamentos e drogas para o Hospital de Marinha.

Os Srs. proponentes deverão observar as disposições contidas nos §§ 1, 2, 3, 4 e 5 do regulamento que baixou com o decreto n. 916 de 1 novembro ultimo, o qual se acha publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez, e bem assim farão acompanhar as respectivas propostas das amostras dos artigos que pretenderem fornecer.

Para mais esclarecimentos podem-se dirigir á secretaria desta intendencia onde lhes serão elles facultados.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 27 de dezembro de 1890.—O secretario, *Honorio Souza Selgado Nascimento*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

Concurrencia

Grupos 24, 32 e 37 (Cera, massame, etc; latrinas, fogões, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector do Arsenal de Marinha, presidente do Conselho Economico, faço publico que, no dia 5 de Janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido Arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 24, 32 e 37 (cera, massame, etc.—latrinas, fogões, etc.)

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno, e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro, tambem do anno vigente; ficando outrossim, prevenidos de que aquellos cujas

propostas, forem preferidas, serão, de conformidade com o aviso n. 2.756 de 13 do corrente, obrigados, mediante a percentagem que se convencionar, a supprir o Commissariado Geral da Armada, dos artigos que, segundo os seus respectivos contractos, tiverem de fornecer ao Arsenal.

Na secretaria do mesmo conselho dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessários.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1890. — O secretario, *Eugenio Canlido da Silveira Rodrigues*.

Grupos 19, 20 e 23

(Electricidade, materiaes e vidraria)

De ordem do Sr. contra almirante, inspector do Arsenal de Marinha, presidente do Conselho Economico, faço publico que, no dia 2 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. Inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado Conselho, propostas para o fornecimento ao referido Arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 19, 20 e 23 (electricidade, materiaes e vidraria.)

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do Titulo VI, Capitulo unico do Regulamento que baixou com o Decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno, e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro, tambem do anno vigente; ficando, outrossim, prevenidos do que aquellos cujas propostas forem preferidas, serão, de conformidade com o Aviso n. 2756 de 13 do corrente, obrigados, mediante a percentagem que se convencionar, a supprir o Commissariado Geral da Armada dos artigos que, segundo os seus respectivos contractos, tiverem de fornecer ao Arsenal.

Na Secretaria do mesmo Conselho dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessários.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1890. — O Secretario *Eugenio Canlido da Silveira Rodrigues*.

Repartição Sanitaria do Exército

De ordem do Sr. general de brigada graduado chefe do pessoal, convido os individuos que se acharem nas condições de servir como enfermeiros dos hospitais militares desta guarnição a comparecer na respectiva secretaria, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1890. — Dr. *Henrique de Freitas Araújo*, capitão assistente interino.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 2 de janeiro proximo, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente, na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições, do art. 64 do dito regulamento, devendo nos referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se a multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que os artigos devem ser iguaes aos typos existentes nesta repartição. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

18367^m,20 de brim branco liso para calças, bornaes e saccos.

1015^m,972 de panno encarnado fino, para vistas.

24 metros do panno branco.

201 ditos de panno azul fino, para inferiores e schibracks.

20 ditos do panno amarello fino.

2850 lenços de algodão, de cores.

2850 pares de meias brancas de algodão, sem costura, de ns. 9 a 10.

1808 colchões cheios do capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.

1023 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

Uma requinta do ebano ou granadillo, em *mib*, com sacco.

Quatro clarinetas de ebano ou granadillo em *sib*, com saccos.

Dous pistons em *sib* e em *dd*, preferindo-se o de modelo inglez, de campanula ou panilhão para a frente.

Quatro altos ou sax-trompa em *mib* e em *fa*.

Dous trombones em *sib* e em *dd*, preferindo-se o de campanula para a frente.

Dous baixos ou bombardinos a piston, em *sib* e em *dd*.

Um ophelsid em *dd* com 10 chaves, modelo G.

Dous contra-baixos a piston, em *mib* e em *fa*.

Um bombo com macota e estante, preferindo-se o de forma metallica, apertado com parafusos.

Dous taroles com baquetas, preferindo-se o de caixa metallica, apertado com parafusos.

Um par de pratos turecos de 11 a 15 pollegadas, preferindo-se os de maior numero de pollegadas.

Dous barytonos em *sib* e em *dd*.

Um triangulo com ferrinho.

Todos os artigos serão fornecidos de prempito, á excepção dos colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os instrumentos de metal serão legitimos de Gouesnon & Comp., successoras de Goutrot, e os de madeira de Lefevr.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, e escriptas com tinta preta, em duplicata, com referenci a um só artigo; o numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitarem-se a multa de 5 %, no caso de recusarem assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1890. — No impedimento do secretario, o 1º official *Austreclino Villarim*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª e 3ª divisões

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta repartição, á praça da Republica n. 97, se recebem propostas até o dia 27 corrente mez para o fornecimento de materiaes, artigos diversos e objectos de expediente das 1ª e 3ª divisões durante o 1º semestre de 1891, de conformidade com as relações que os proponentes devem examinar

na mesma repartição, onde encontrarão a minuta das bases para os contractos.

Os materiaes a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, á praça da Republica, a caução previa de 100\$, a qual reverterá para o Estado, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas selladas e documentadas, com o recibo da caução previa, devem ser entregues em cartas fechada no escriptorio da 3ª divisão, e ali serão abertas em presença dos concorrentes que se apresentarem á uma hora da tarde do dia 27 do corrente, não sendo aceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890. — Antonio José de Sousa, secretario.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, de conformidade com os arts. 24 e 25 do regulamento do Pedagogium, art. 53, § XI do decreto n. 931 de 8 de novembro de 1890, foi resolvido pelo conselho director abrir concurso entre os professores desta capital para a composição de quadros muraes, collecções, albums e livros para o ensino das materias da 1ª classe do curso elementar nas escolas primarias do 1º grão, conforme o programma que acompanhou o mesmo decreto n. 981 de 8 de novembro e que veio publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez.

Declara-se, pois, aberto o referido concurso, a datar de amanhã, 18 de dezembro, e publicam-se as condições abaixo exaradas, que foram pelo conselho director approvadas em sessão de 16 do corrente.

CONDIÇÕES

1.ª Os individuos que se propuzerem ao concurso communicarão á Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria, até ao dia 17 de janeiro proximo, quæ os trabalhos que tem intenção de apresentar, e o espaço que estes deverão occupar nas paredes e mesas do Pedagogium.

2.ª A dimensão dos quadros será calculada de modo que não exceda cada um a 0^m,70 sobre 0^m,50. Os quadros serão de cartão ou de tela, de fundo pardo, branco ou preto, e sem moldura.

As caixas das collecções serão de madeira nacional, encerada ou simplesmente lixada.

3.ª Os trabalhos serão desenhados, pintados ou manuscritos com a maior nitidez, respeitando as regras da esthetica e attendendo á facilidade de reproducção por preço modico.

4.ª Os objectos destinados ao concurso devem ser entregues no Pedagogium, até ao dia 17 de fevereiro proximo.

5.ª A commissão nomeada pelo conselho director escolherá aquelles que forem dignos de figurar em uma exposição publica, que será realhada de 18 a 23 desse mez.

Os objectos recusados pela commissão serão entregues á Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria, para restituí-los a seus donos.

6.ª Terminada a exposição, a commissão escolherá as collecções que devem ser adoptadas na 1ª classe das escolas publicas primarias do 1º grão.

7.ª Os respectivos expositores optarão por um premio (que será de 500\$ a 1:000\$, a juizo da commissão) ou pelas vantagens resultantes da adopção garantida por tres annos nas escolas publicas primarias do Districto Federal.

Neste caso obrigam-se a fornecer as collecções pelo preço que a commissão estipular,

e a modificá-las, si esta julgar conveniente. Caso o expositor prefira o premio, *ipso facto*, cede ao Pedagogium todos os direitos de propriedade.

8.ª A comissão encarregada de julgar os referidos trabalhos apresentará detalhado parecer a respeito de cada um.

9.ª Os trabalhos que não forem adoptados serão restituídos a seus proprietários, nos casos de serem reclamados dentro do prazo de um mez, a contar do encerramento da exposição.

10.ª Si não apparecerem concurrentes para qualquer collecção, o prazo poderá ser prorrogado até 18 de março, e, si ainda não se apresentarem, poderá o Pedagogium encarregar-se do trabalho, submettendo este ao julgamento de uma comissão, da qual não fará parte o director, nem algum dos empregados desse estabelecimento.

11.ª Para que uma collecção seja adoptada, é necessario que, pelo menos, dous terços dos respectivos grupos sejam approvados, obrigando-se o autor a modificar os outros, conforme as indicações da comissão.

1ª collecção

Lições sobre objectos

1º grupo — Educação dos sentidos: cores, formas, som, timbre, cheiro, sabor, temperatura e estado dos corpos.

2º grupo — Objectos naturaes e artificiaes: principaes productos.

3º grupo — Principaes formas dos animaes: mamíferos, aves, reptis, peixes, de preferencia os mais conhecidos; reprodução em estampas coloridas, ou figuras de cartão ou de caoutchouc.

4º grupo — Estampa mural colorida do corpo humano.

N. B. — Esta collecção será acompanhada de um succinto manual explicativo para os professores.

2ª collecção

Historia patria

Ensino intuitivo da historia patria por meio de estampas muraes coloridas, theatro infantil ou pequena lanterna magica.

Os personagens devem figurar em scenas que attraiam a attenção infantil pelo character dramatico e concorram simultaneamente para os exercicios de linguagem.

3ª collecção

Noções de agronomia

1º grupo — Modelos reduzidos dos principaes instrumentos usados na agricultura.

2º grupo — Amostras de terras e rochas da zona agricola do Districto Federal.

3º grupo — Quadros muraes, representando as principaes arvores fructíferas do Brazil, e os animaes que prestam serviço à agricultura.

N. B. — Estes quadros, á semelhança das bellissimas estampas allemãs, terão por objecto fornecer variadissimo assumpto para os exercicios de linguagem.

4ª collecção

Desenho

Quadros muraes, segundo o methodo de Gisors para o ensino de desenho na 1ª classe, do curso elementar.

5ª collecção

Musica

Canticos escolares, lettra e musica para serem aprendidas de outiva.

6ª collecção

Trabalhos manuaes

Albuns-modelos para os trabalhos manuaes na 1ª classe do curso elementar.

7ª collecção

Instrução moral e civica

Seleção de fabulas, anedoctas, proverbios e contos, para facilitar aos professores a instrução moral e civica, de accordo com o que preceitua o regulamento, para a 1ª classe do curso elementar.

8ª collecção

Geographia

1.ª Cartas muraes do Districto Federal:

a) Das freguezias urbanas;

b) Das freguezias suburbanas;

N. B. — Indicação dos pontos cardeaes e dos limites, ruas e edificios notaveis dos districtos escolares.

Estudo feito sobre o mappa, da situação do Districto Federal e da dos estados limitrophes. Conhecimento das estradas de ferro que partem do Districto Federal, e da direcção de cada uma dellas.

Termos geographicos

2.ª Mappa-mundi: Terra, sua forma, extensão e grandes divisões.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 17 de dezembro de 1890. — O secretario, *Manoel M. Nogueira Serra*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de Janeiro de 1891, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Francisco Antonio Malaquias, por seus procuradores João Pedro Irmão & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Francisco Antonio Malaquias, por seus procuradores abaixo assignados, desejando abrir uma pharmacia na cidade de Inhaúma (antiga de Santo Antonio do Monte) estado de Minas Geraes, onde não existe estabelecimento algum deste genero; vem, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, apresentar-vos os documentos, exigidos pelo mesmo, e pedir-vos a competente licença, para abrir pharmacia na dita cidade; pelo que pede deferimento.

Capital Federal, 21 de outubro de 1890. — *João Pedro Irmãos & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara quo, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou o inspector de hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de dezembro de 1890. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Alexandrino Marra da Silva, por seus procuradores Adolpho Veiga & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Alexandrino Marra da Silva, cidadão brasileiro, pratico de pharmacia, vem em virtude do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, pedir-vos a necessaria licença para abrir uma pharmacia no districto Itatiaia-usú, municipio do Bomfim, estado de Minas Geraes, juntando para esse fim os documentos que provam a necessidade da pharmacia naquella logar e as aptidões e moralidade do supplicante. Pede-vos deferimento e espera receber mercê. Capital Federal, 17 de outubro de 1890. Por procuração de Alexandrino Marra da Silva o Adolpho Veiga & Comp. Sobre uma estampilha de 200 réis. »

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou o inspector de hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 17 de dezembro de 1890. — O secretario, *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*.

Parochia da Gloria

Recenseamento

A commissão censitaria desta parochia tendo de encetar os trabalhos do recenseamento, e desejando concluir-o da forma mais completa, roga a todos os seus comparchianos, a coadjuvação necessaria, dispensando aos agentes recenseadores os esclarecimentos que lhe forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 6º das instruções que baixaram com o decreto n. 650 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo a autoridade censitaria competente os mappas ou lista de familia, ou que na redacção destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º, § 2º), e pagarão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Commissão Censitaria da Parochia de Nossa Senhora da Gloria, 14 de dezembro de 1890. — *Francisco M. Esteves*, presidente. — *Luiz Accacio de Araujo Roza*. — *Raymundo Joaquim de Lago*. — *Olympio Telles de Menezes*.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

CAPITULO LX

(Continuado do n. 133)

Mas como era possivel que fixando este ou aquelle logar para as eleições, se obtivesse o effeito da parcialidade que se suppõe? Estão porventura os homens ricos e bem nascidos, já que assim os querem chamar, reunidos em cada estado em um espaço particular? Acham se elles, em consequencia de algum instinto ou providencia milagrosa, accumulados nas villas ou nas cidades, em logar de viverem espalhados por toda a parte, onde o acaso ou os diferentes generos de industria fixaram a sua residencia e a de seus maiores? Si isto não é verdade (e certamente o não é, mormente nos estados do sul e poente de Nova York), como não irá directamente contra o seu fim a parcialidade, alias tão criminosa, que restringir a séde das eleições a um pequeno numero de districtos particulares? A verdade é que não ha meio de segurar aos homens ricos a preferencia que se têm, sinão por meio de condições de eleição e elegibilidade; e a alçada do governo nacional não se extenda tão longe, porque tudo quanto elle pôde fazer é determinar o tempo, o logar e a forma das eleições. As condições necessarias para eleger e para ser eleito estão determinadas pela constituição, e não podem ser alteradas pela legislatura.

Supponhamos, porém, que o projecto podia ir por diante sem obstaculo; e mesmo que nem temor, nem escrúpulo desviasse os membros da legislatura nacional de infringir a sua obrigação: em todo o caso, não era possivel vencer a resistencia do povo sem o emprego de força militar sufficiente.

A improbabilidade da existencia de semelhante força já em outro capitulo foi demonstrada; mas para fazer o mais patente possível a futilidade da objecção que se combate, quero suppor ainda por um momento que a força necessaria para a execução do projecto existe, e que o governo pode dispor della.

Qual seria o resultado? Por ventura, si os usurpadores tivessem vontade e meios de atacar os direitos essenciaes da nação, não tratariam elles directamente da sua elevação pessoal, em logar de se estarem divertindo com o cutilado ridiculo de fazer leis de eleições favoraveis á esta ou aquella classe de cidadãos?

Não tomariam elles, desde logo, a resolução atrevida de perpetrar-se nos seus empregos, por um acto de usurpação decisiva, em vez de fiarem o resultado da sua ambição de expedientes precarios que tarde ou cedo, quizessem que fossem as precauções com que o fizessem, deviam acabar pela queda e vergonha de seus autores?

Não temeriam elles que todos os cidadãos que conhecem e sabem defender seus direitos, corresse immediatamente de todas as extremidades da Republica aos logares das eleições para derribar seus tyrannos, e para substituir-lhes quem desempenhasse a sua obrigação, começando por punir a injuria feita à magistratura do povo.

CAPITULO LXI

(Conclusão do mesmo objecto)

Aquelles que combatem de boa fé o artigo da constituição que é relativo às eleições, obrigados algumas vezes pela força dos argumentos a convir que realmente não deixa de ser conforme com a razão, sustentam com tudo que é necessario acompanhá-lo da declaração de que todas as eleições devem ser feitas nos condados onde residem os electores.

Esta clausula que tão necessaria lhes parece contra o abuso do poder, seria sem duvida innocente e teria mesmo a utilidade de tranquillisar as consciencias mais assustadas; porém, nem a segurança a que ella desse logar seria essencial, nem a falta de uma precaução desnecessaria contra um perigo imaginario pôde parecer ás pessoas judiciosas e imparciaes objecção insuperavel contra o plano da convenção.

Já está mais que provado, ao menos para as pessoas discretas e sem paixão, que si a liberdade publica houver de ser victima da ambição dos membros do governo nacional, não ha de ser o poder de que se trata a arma da que elles hão de servir-se.

Si os homens, que tanta propensão tem para inquietar-se, quizessem examinar com attenção as diferentes constituições dos estados, lá encontrariam motivos de receio, pelo menos tão bem fundados: a latitude do poder que as mais dellas concedem aos governos respectivos em materia de eleições, comparada com o que se propõe conceder ao governo nacional, é quanto basta para destruir todas as prevenções que ainda restarem contra este ultimo no objecto de que se trata. Um só exemplo (porque um exame circunstanciado nos levaria muito longe) bastará para mostrar-lhe e seja o do estado em que escrevo.

A unica disposição que se encontra na constituição de Nova York, relativamente ao logar onde devem fazer-se as eleições, diz que os membros da assembleia hão de ser eleitos nos condados e os do senado, nos grandes districtos que existem ou houverem de existir no estado: estes districtos são actualmente quatro e comprehendem cada um de dous a seis condados. Ora, si a legislatura da União, restringindo as eleições a certos logares, pôde privar os cidadãos dos Estados Unidos do seu direito de votação, claro está que a legislatura de Nova York não terá maior difficuldade em obter o mesmo resultado no districto de sua jurisdição, usando do mesmo meio. Assim, si, por exemplo, a cidade de Albany for designada como logar unico de eleição para o condado e districto que lhe pertence, os habitantes desta cidade virão nella a ser os unicos electores da assembleia e do senado; porque não é de presumir que os electores que habitam as subdivisões apartadas dos condados de Albany, Saratoga, Cambridge, etc., ou qualquer sitio que seja do de Montgomery, tomem o trabalho de vir a Albany dar os seus votos para os membros da assembleia ou do senado, mais facilmente do que a Nova-York para tomar parte na escolha dos membros da camara dos representantes do congresso. A funesta inferença com que geralmente se olha para tão inestimavel direito, não obstante o muito que as leis favorecem o exercicio d'elle, mostra sufficien-

temente o que deve esperar-se; e, quando a experiencia a este respeito nada dissesse, é evidente que, em a distancia excedendo a certos limites razoaveis, já pouco importa o quanto, sejam embora só vinte milhas, ou vinte mil.

Daqui se segue que, si ha motivos que exijam modificação no poder conferido aos Estados Unidos sobre as eleições, tambem os ha para modificar os dos estados sobre o mesmo artigo; porque não é possível condemnar um, sem condemnar ao mesmo tempo os outros. Si se fizesse o mesmo exame relativamente ás constituições dos outros estados, o resultado seria absolutamente o mesmo.

Pôde talvez dizer-se que os defeitos das constituições dos estados não podem servir de desculpa aos do plano da convenção. Assim é; mas como nunca os primeiros foram accusados de falta de attenção em tudo quanto diz respeito á segurança da liberdade, e como a imputação feita á constituição federal lhes é applicavel tambem, antes devemos considerá-la como um argumento capcioso de uma opposição já de antemão determinada a rejeitar tudo, do que como o resultado do desejo sincero de encontrar a verdade.

Por outra parte, a homens que perdoam ás instituições dos estados o mesmissimo defeito que no plano da convenção lhes parece indispensavel, nada polio dizer-se que os convença; porém deve-se-lhes exigir alguma razão satisfactoria que prove que os representantes do povo em um só estado devem ser mais inaccessiveis do que os representantes dos estados Unidos á ambição de poder ou a outras disposições criminosas.

Si não puderem satisfazer a esta exigencia, ao menos devem provar que é mais facil destruir a liberdade de tres milhões de homens, cuja resistencia é sustentada e dirigida pelos governos locais, do que a de duzentos mil individuos, que não tem a mesma vantagem. E pelo que diz respeito ao objecto que nos occupa, é preciso que nos demonstrem que é menos provavel ver em um só estado uma facção dominante, para manter a sua superioridade, favorecer uma classe particular de electores, do que encontrar o mesmo espirito nos representantes dos treze estados, espalhados pela superficie de uma vasta região, e enormemente separados uns dos outros por circumstancias locais, por prejuizos e por interesses.

Até aqui não tem tido as minhas observações outro fim que justificar theoreticamente a disposição de que se trata, e fazer ver que o poder confiado sem perigo ao Congresso, relativamente ás eleições, não polia ser depositado sem risco em outras mãos; agora é preciso apontar uma vantagem que desta disposição deve resultar, e que de nenhuma outra pôde seguir-se: fallo da uniformidade da época das eleições para a camara dos representantes do Congresso. A experiencia provará a importancia desta uniformidade em dous sentidos: primeiro, para impedir a perpetuação do mesmo espirito no Congresso; depois para remediar as desordens occasionadas pelas facções. Si cada estado pudesse determinar a época das suas eleições, era possivel que houvesse tantas épocas diferentes quantos são os mezos do anno: pelo menos aquellas que se acham hoje estabelecidas nos diferentes estados para as suas eleições particulares, estendem-se de março até novembro. Ora, si tal diversidade se verificasse, claro está que a camara dos representantes nunca viria a experimentar uma dissolução ou renovação simultanea; e, si o espirito que nella rimasse não fosse bom, os membros que ficssem o iriam communicar-lo aos que fossem vindo, ficando a massa total sempre a mesma pela assimilação dos novos elementos que successivamente fossem entrando. Ha poucos espiritos que tenham força para resistir ao contagio do exemplo. A minha opinião é que um corpo que de tres em tres annos fosse simultaneamente dissolvido e renovado, seria mesmo terrivel para a liberdade, do que outro que se renovasse todos os annos, mas por mudanças successivas.

Igualmente necessaria me parece a uniformidade da época das eleições; para que a renovação successiva do senado possa operar-se regularmente, e para que a legislatura possa reunir-se todos os annos em época determinada.

Perguntar-se-ha ainda por que não fixou a constituição a época das eleições; mas, como os mais violentos adversarios do plano da convenção são, ao mesmo tempo, os maiores admiradores da constituição de Nova-York, responder-lhes-hei fazendo-lhes a mesma pergunta relativamente á constituição deste ultimo estado.

Naturalmente responderão (e é a melhor das respostas que podem dar) que não havia perigo algum em deixar á legislatura este cuidado; e que, si a época das eleições tivesse sido determinada na constituição, talvez a experiencia viesse a fazer ver que fôra mal escolhida. Applique-se esta mesma resposta á constituição federal, e accrescente-se que o temor de um perigo imaginario não devia fazer admittir uma disposição constitucional, cujo effeito teria privado alguns estados da vantagem real de poder destinar as suas eleições particulares, para a mesma época da eleição federal.

CAPITULO LXII

Constituição do Senado. Condições dos seus membros. Forma das suas nomeações. Igualdade de representação. Numero dos senadores. Duração das suas funções.

Depois de ter examinado a organização da camara dos representantes e respondido ás objecções que me pareciam merecer resposta, entrarei agora no exame da camara dos senadores.

Cinco são os objectos que relativamente a este membro do governo federal merece exame particular.

I As condições para que possa ter logar a qualidade de senador;

II A nomeação dos senadores pelas legislaturas dos estados;

III A igualdade de representação no senado;

IV O numero dos senadores e a duração das suas funções;

V. Os poderes confiados ao senado.

I. As condições exigidas para se poder ser senador, differem das que são necessarias para ser representante em que o primeiro deve ter a idade mais avançada e deve ter mais tempo de cidadão. O senador deve ter 30 annos de idade, pelo menos; ao representante basta ter 25: sete annos de cidadão, bastam para ser representante, não menos de nove são necessarios ao senador. Esta differença funda-se na natureza das funções dos senadores; como ellas exigem mais instrucção e mais estabilidade de character, é necessario que, quem as desempenhar, tenha chegado á idade em que aquellas duas qualidades se acham mais frequentemente reunidas.

Muitas vezes tem os senadores de occupar-se de transacções com potencias estrangeiras e não seria prudente confiar negociações desta ordem a quem não estivesse inteiramente despojado de todos os habitos e prevenções, procedidos do nascimento e educação estrangeiros.

O termo de nove annos de residencia é, para os cidadãos adoptivos, o *justo meio* entre a exclusão absoluta de homens que os seus talentos o merecimento podem tornar dignos da confiança publica e a admissão precipitada de pessoas que podem abrir a porta a influencia das potencias estrangeiras na legislatura nacional.

II. É igualmente desnecessario insistir muito na nomeação dos senadores pelas legislaturas particulares. Das diferentes maneiras de constituir este ramo do governo, a que a Convenção escolheu, é provavelmente a mais conforme á opinião publica: pelo menos tem a vantagem indisputavel de favorecer uma escolha mais illustrada e da do mesmo

tempo aos estados uma influencia sobre a formação do governo federal, que procurará segurança de autoridade aos seus governos e formará entre os dois systemas um laço util.

III. A igualdade de representação é o resultado evidente de uma transacção entre as pretensões encontradas dos grandes e dos pequenos estados; e por consequencia pequena discussão pôde exigir.

Si é verdade que entre homens reunidos em corpo de nação, cada districto deve ter parte no governo em proporção de sua grandeza, o que entre estados soberanos e independentes, unidos por uma simples liga, os diferentes membros que a compoem, ainda que designaes em grandeza, devem ter igual porção de influencia nas assembleas communs, não foi sem razão que em uma republica composta, que a alguns respeito se approxima do governo federativo, apartando-se em outros das suas maximas, se propoz seguir ao mesmo tempo, na composição da legislatura, os principios da igualdade e os da proporcionalidade da representação.

Porém é inutil estar applicando as regras da theoria a uma disposição que todos concordam ter sido, não o resultado de um plano particular, mas a consequencia da afeição e deferencia reciproca, exigida pela nossa situação politica.

A America deseja um governo commun com poderes iguaes ao seu objecto: e a sua situação politica o exige imperiosamente.

Nunca de estados maiores, teriam obtido dos mais pequenos, governos mais conformes aos seus desejos; e portanto ou devem adoptar o proposto, ou outro mais imperfeito ainda.

Em tal alternativa não ha senão escolher o menor mal; e em lugar de estar a prever inutilmente inconvenientes futuros, melhor é considerar as vantagens presentes que nos compensam o sacrificio.

Note-se que a igualdade de votos, concedida a cada estado, é ao mesmo tempo o reconhecimento constitucional da porção da soberania que se lhes deixa, e o meio de sustentala; e portanto, não pôde ser menos agradável aos estados maiores, que aos mais pequenos, porque em todos é igual o interesse de evitar a todo o custo a sua consolidação em uma republica americana, unica e indivisivel.

Outra vantagem que resulta da mesma disposição, é ser ella um obstaculo demais a amissão das más leis.

Com effeito, sendo tal a organização da legislatura, nenhuma lei pôde passar; primeiro, sem a cooperação da maioria dos estados. Verdade é que este freio dobrado poderá em algumas circumstancias fazer mais mal do que bem; e que o meio de defesa que por elle se concede aos estados menores, teria muito mais de justificado, si verdade fosse, que elles tivessem interesses diferentes dos dos outros estados que, sem esta clausula, tivessem ficado em perigo; mas como os estados maiores, pelo poder de que podem usar em materia de subsidio, tem sempre o meio de combater esta prerogativa dos mais pequenos, si della houverem de abusar e como por outra parte o prurilo de innovar é a molestia a que o nosso governo se ha de ver mais exposto, talvez que a experiencia faça julgar para o futuro esta parte da nova constituição mais favoravelmente do que agora a theoria.

IV. Examinaremos agora o numero dos senadores e a duração das suas funções. Para julgar melhor da materia, releva examinar primeiro que tudo qual é o fim do estabelecimento do senado e quaes os inconvenientes a que ficaria exposta uma republica sem a existencia deste corpo.

PRIMEIRO Bem pôde acontecer em uma republica, posto que menos facilmente que em outros governos, que aquelles que exercitam as funções do governo atraiçam os seus deveres. Já somente do baixo deste ponto de vista deve o senado offerecer um obstaculo á prevaricação; porque forma na assemblea legislativa uma parte distincta, participando ao mesmo tempo da autoridade da outra.

Com o senado é necessaria a concurrencia de dois corpos diferentes para qualquer plano de usurpação que sem elle poderia ser executado pela corrupção de um só; e por consequencia é tão clara que a segurança do povo com a existencia do senado é maior, que inutil parece demorar-nos mais tempo. E note-se que, sendo a difficuldade de concertar entre os dois corpos para projectos contrarios ao interesse publico, proporcional á differença do maximo de espirito e de caracter de cada um delles, é boa politica estabelecer entre os dois todos aquellas differenças que forem compatíveis com a harmonia das medidas do governo e com os principios genuinos de um governo republicano.

SEGUNDO—A necessidade do senado é igualmente indicada pela tendencia de todas as assembleas unicas e numerosas a ceder ao impulso das paixões subitas e violentas, que tantas vezes se desenvolvem no seu seio, e pela funesta facilidade com que podem ser arrastadas por chefes facciosos a resoluções precipitadas e imprudentes.

Numerosos factos, tanto domesticos como alheios, podem servir de prova a esta asserção; mas como ella não pôde ser combatida, inutil é demonstrala; basta notar que, para que o senado possa corrigir os defeitos da camara dos representantes, é preciso que não tenha; donde, sem outros argumentos, se segue que não deve ser tão numeroso.

E' sobretudo preciso que tenha grande firmeza, e, por este motivo, cumpre que a sua autoridade dure mais tempo.

TERCEIRO—Outro defeito que deve ser corrigido pelo senado, é a falta de conhecimentos em objectos e principios de legislação que pôde ter lugar na camara dos representantes.

E' quasi impossivel que uma assemblea de homens, por via de regra de vida particular, eleitos por curto periodo, e sem motivo algum permanente que os obrigue a entregar-se, nos intervallos das sessões, ao estudo das leis, negocio e interesses complicados do seu paiz, possa escapar a um sem numero de erros importantes no desempenho das suas funções publicas. Pôde affirmar-se com confiança que grande parte dos embaraços em que hoje se acha a America deve ser imputada a erros dos nossos governos — erros porém que, com mais justiça, se devem attribuir á falta de entendimento, que á perversão da vontade; porque todas essas leis que revogam, explicam ou corrigem leis anteriores, não são senão monumentos de menos prudencia; e todas estas accusações, intentadas cada sessão contra a sessão precedente, não dão senão avizos ao povo sobre a necessidade de corrigir os defeitos da camara dos representantes por meio de um senado bem constituido.

Um bom governo suppõe duas cousas essenciaes: constancia de attenção á felicidade do povo, que é o unico objecto do governo, e conhecimento dos meios que conduzem com mais certeza a este fim. Ha governos que pecam em ambos os pontos; porém, a maior parte delles só merecem censura quanto ao primeiro.

IV. A inconstancia inevitavel nas disposições de uma assemblea legislativa frequentemente renovada, por qualquer maneira que isto tenha lugar, existe no governo a existencia de algum elemento menos instavel. Cada eleição nova que nos estados se faz, importa a mudança de metade de seus representantes, e portanto mudança de opiniões e medidas; porém, mudança continua de medidas, embora justificadas, nem é cousa prudente, nem pôde ser proveitosa. A experiencia o mostra na vida particular; e nos negocios publicos por muito mais forte motivo.

Seriam precisos volumes para apontar todas as más consequencias da inconstancia dos governos; indicarei somente algumas de que uma intinidade de outros pôde ser resultado.

Em primeiro lugar, a inconstancia do governo destróe a estima e confiança das outras nações e faz perder todas as vantagens que dependem do caracter nacional.

Quando um individuo é inconstante nos seus planos, que é o mesmo que não ter nenhum, logo as pessoas sãs das prognosticam a sua ruina, em consequencia da sua frivolidade e loucura; e os seus amigos o lastimam, mas ninguém ha que queira ligar a sua fortuna á delle, e alguns as tratam de fazel-a á sua custa.

As nações não tem differença dos individuos, não em serem (ainda mal!) menos accessíveis aos impulsos da benevolencia e em terem menos escrupulo de se aproveitarem das imprudencias alheias; e, portanto, todo a nação que na administração dos seus negocios mostrar falta de estabilidade ou de prudencia, deve contar com todas as perdas que mais constancia de politica em visinhos arteiros deve fazer-lho soffrer.

Desgracadamente não tem a America necessidade de ir procurar em outra parte lição mais forte a esse respeito do que o seu proprio exemplo; desprezada por seus alliados, ludibrio de seus inimigos, qualquer nação que tiver interesse em especular sobre a inconstancia do seu governo e sobre o embaraço de seus negocios, pôde vir fazer preza em um paiz exposto á acção de tantos elementos de destruição.

Os effeitos interiores da inconstancia do governo são ainda mais desastrosos. Até os beneficios da liberdade são envenenados por ella.

Que importa ao povo ter leis feitas por homens da sua escolha, si ellas são tão volúmasas que não podem ser lidas ou tão incoherentes que não podem ser entendidas? Si sempre revogadas ou reformadas antes de sua promulgação, passam por tão frequentes mudanças, que aquelle que sabe o que a lei é hoje, não pôde saber o que será amanhã. Si a lei é a regra das acções dos cidadãos, para que serve uma regra que nem é conhecida, nem permanente?

Outro effeito pernicioso desta prurido de innovações é a injusta vantagem que elle procura dar aos individuos sagazes, emprendedores e dinheirosos sobre a grande massa industriosa mas ignorante do povo.

Qualquer novo regulamento sobre commercio ou finanças, ou que de algum modo influa no valor da propriedade, é para os que especulam sobre as variações desta natureza o sabem prever-lhes os resultados, uma vasta seara que elles não semearam, e a que serviu de fecundo orvalho o suor do seus concidadãos.

Em tal estado de cousas, as leis não são para o povo, são para alguns individuos.

Debaixo do outro ponto de vista, são ainda mais graves os prejuizos de um governo instavel.

A falta de confiança no corpo legislativo não pôde senão desanimar todas as empresas uteis, cujo resultado depende da estabilidade das leis existentes.

Qual será o commerciante sensato que vá arriscar a sua fortuna em um ramo de commercio, quando souber que os planos que adoptou podem ser contrarios á lei, antes de terem execução? Que fabricante ou fazendeiro irá expor os seus fundos ou comprometter o seu trabalho para fazer algum estabelecimento, ou melhorar algum genero de industria, sem ter a certeza de que os seus primeiros esforços ou sacrificios não hão de ser victima da inconstancia do governo? Em uma palavra, não ha melhoramento e empresa que possa ir por diante com um governo sem principios constantes e permanentes.

Porém, o mais deploravel effeito da inconstancia do governo é a perda do respeito e de afeição do povo para um systema politico, que mostra tanta fraqueza e engana tantas esperanças.

Nenhum governo merece respeito, sem que mereça ser respeitado; e não é possivel merecel-o sem um certo grão de ordem e constancia.

(Continua)